



PROJECTO DE APOIO AO COMBATE À CORRUPÇÃO EM MOÇAMBIQUE

Relatório de avaliação das linhas de denúncia



Financiado pela
União Europeia



Relatório elaborado pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES), através do seu Observatório Permanente da Justiça (OPJ), no âmbito da Componente 1 - Reforço das instituições judiciais para prevenir e combater a corrupção - do Programa de cooperação delegada da União Europeia “Apoio ao Combate à Corrupção em Moçambique”, financiado pela União Europeia e implementado e co-financiado pela Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID).

Responsáveis Técnicos da Componente 1

Conceição Gomes, Responsável Técnico Componente 1 (Coordenação e gestão das actividades) - OPJ-CES André Cristiano José, Co-Responsável Técnico Componente 1 (Coordenação e gestão das actividades) – OPJ-CES

AUTORES DO RELATÓRIO

Paula Fernando e Tina Lorizzo

REVISÃO DO RELATÓRIO

André Cristiano José, Co-Responsável Técnico Componente 1 (Coordenação e gestão das actividades) - OPJ-CES

CONSULTORES

Maria João Caldas e António João Maia

EDIÇÃO DO RELATÓRIO

Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES)/Observatório Permanente da Justiça (OPJ)

Data

Maio de 2025

ACERCA DO EDITOR

O Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES) é uma instituição académica dedicada à investigação e formação avançada nas diversas áreas das ciências sociais e humanidades, numa perspectiva inter e transdisciplinar. O Observatório Permanente da Justiça (OPJ), a funcionar no CES desde 2000, tem como objectivos principais analisar os sistemas judiciais nas suas várias vertentes organizacionais e funcionais, efectuar estudos sociojurídicos de suporte ao desenvolvimento das políticas públicas para o sector da justiça, incluindo os respectivos instrumentos legislativos, e proceder à avaliação e monitorização das reformas introduzidas.

Para contactar o Projecto:

Bairro da Polana Cimento A, Av. Tomas Nduda, nº 1050 R/C - Maputo Telefone: 00258 84 886 1260

Para contactar o OPJ-CES, em Coimbra:

Colégio da Graça, Rua da Sofia nº 136-138 – Coimbra - Telefone: + 351 239 855 570; Email: ces@ces.uc.pt; opj@ces.uc.pt

Websites:



Íntegra
integra.org.mz



CES
ces.uc.pt



OPJ
opj.ces.uc.pt

DISCLAIMER

Este relatório está inserido num projecto financiado pela União Europeia. O seu conteúdo é da exclusiva responsabilidade do seus Autores e Editores e não reflecte necessariamente os pontos de vista da União Europeia e da AECID.

Índice

Acrónimos	6
Apresentação e Agradecimentos	7
Sumário Executivo	9
Introdução	12
Notas metodológicas	15
Análise documental e de legislação	15
Análise estatística	15
Entrevistas semi-estruturadas	16
Avaliação técnica da estrutura e funcionamento das linhas de denúncia	17
Análise de follow-up de denúncias.....	18
1. O compromisso de adopção de medidas de protecção de denunciantes e de criação de canais de denúncia	19
2. A diversificação dos canais de denúncia na Administração Pública	21
2.1. Uma breve análise dos canais de denúncia na Administração Pública	24
2.1.1. Existência e Tipologia dos Canais.....	24
2.1.2. Funcionalidade	25
2.1.3. Visibilidade	25
3. Os canais de denúncia nas instituições do sistema de administração da justiça	27
3.1. Canais de denúncia no IPAJ, IJ, CSMJ e OAM	27
3.2. A Linha Verde do Gabinete Central de Combate à Corrupção	32
3.2.1. Organização e repartição de competências	35
3.2.2. Procedimento	36
3.2.3. Desempenho das linhas verdes enquanto canais de denúncia.....	40
3.3. A Linha do Procurador da Procuradoria-Geral da República	46
3.3.1. Estrutura de funcionamento	46
3.3.2. Procedimento	47
3.3.3. Desempenho da linha do Procurador enquanto canal de denúncia	49
3.4. Quadros-síntese de avaliação da eficácia das linhas no SAJ	52
Conclusões	54

A.	A implementação de canais de denúncia dedicados no seio da Administração Pública encontra-se ainda em estado embrionário.....	54
B.	A implementação de canais de denúncia dedicados na generalidade das instituições do SAJ é incipiente.....	55
C.	A Linha Verde do GCCC é a iniciativa institucional mais relevante no contexto da promoção de canais dedicados de denúncia de actos de corrupção, mas revela fragilidades estruturais que limitam o seu potencial.....	56
D.	A Linha do Procurador tem como objectivo essencial assegurar o controlo da legalidade e promover o acesso à justiça, mas apresenta limitações significativas que comprometem a sua eficácia.....	57
Recomendações.....		59
1.	Modelo de implementação e desenvolvimento.....	60
2.	Aspectos-chave a desenvolver nas linhas definidas como modelos-piloto.....	60
3.	Modelo de disseminação.....	64
Bibliografia.....		66
Anexo I.....		68

Acrónimos

AECID	Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento
AR	Assembleia da República
CES	Centro de Estudos Sociais
CIP	Centro de Integridade Pública
CPCC	Convenção da União Africana sobre a Prevenção e Combate à Corrupção
CSMJ	Conselho Superior da Magistratura Judicial
GCCC	Gabinete Central de Combate à Corrupção
GPCC	Gabinetes Provinciais de Combate à Corrupção
IGAP	Inspecção-Geral da Administração Pública
IJ	Inspecção Judicial
IPAJ	Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica
OAM	Ordem dos Advogados de Moçambique
OPJ	Observatório Permanente da Justiça
PGR	Procuradoria-Geral da República
SAJ	Sistema de Administração da Justiça
UNCAC	Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção

Apresentação e Agradecimentos

O relatório aqui apresentado corresponde ao produto de diagnóstico anunciado no plano de trabalhos para a actividade 1 da subcomponente 1.4, sobre o funcionamento, eficácia e eficiência das linhas directas e a avaliação técnica do funcionamento dessas linhas. Foi desenvolvido no âmbito das actividades do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES), através do seu Observatório Permanente da Justiça (OPJ), previstas no contrato celebrado com a Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID) e conforme o Caderno de Especificações Técnicas do Programa Integra “Apoio ao Combate à Corrupção em moçambique”, financiado pela União Europeia e implementado em colaboração com a AECID.

O estudo teve como objectivo central avaliar o funcionamento, eficácia e eficiência das linhas directas públicas de denúncia de corrupção, com vista à formulação de recomendações para o seu aperfeiçoamento, promovendo uma resposta mais eficaz na prevenção, investigação e repressão da corrupção e outros crimes conexos. Neste enquadramento, o estudo procurou responder a três objectivos específicos:

- Conhecer e caracterizar as linhas de denúncia existentes nas instituições da Administração Pública e, de forma mais aprofundada, nas instituições do sector da justiça, com destaque para as da Procuradoria-Geral da República (PGR) e do Gabinete Central de Combate à Corrupção (GCCC).
- Avaliar a estrutura e o funcionamento das linhas de denúncia, com base em critérios como acessibilidade, segurança, anonimato, recursos disponíveis e conformidade com boas práticas internacionais.
- Identificar as limitações e fragilidades dos sistemas de registo e acompanhamento das denúncias.

Para o efeito, a equipa de trabalho contou com o apoio institucional da PGR e, muito particularmente, do seu GCCC, do Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ), da Inspeção Judicial (IJ), do Instituto do Patrocínio e Assistência Judiciária (IPAJ) e da Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM), que tornaram possível conhecer melhor os mecanismos de denúncia existentes nas instituições do sistema de administração da justiça e as

perspectivas das diversas instituições sobre o seu aprofundamento e melhoria. Conforme detalhado nas notas metodológicas, durante o período de vigência do estudo, apesar dos esforços realizados, não foi possível concretizar reuniões com ministérios e entidades centrais da Administração Pública, tais como o Ministério da Educação, o Ministério do Interior e a Autoridade Tributaria. A ausência de resposta impossibilitou a recolha directa das suas percepções e experiências relativamente aos canais de denúncia existentes e à sua possível interacção com o sistema de justiça penal. No entanto, o recurso a outras metodologias, como a análise documental e a verificação directa da publicidade e operacionalidade dos canais de denúncia da administração central, permitiu colmatar aquela dificuldade, solidificando o diagnóstico apresentado e fundamentando as propostas de intervenção a realizar.

O estudo contou, ainda, com a participação activa não só dos actores judiciais, mas também de organizações da sociedade civil e de outros actores sociais, que trouxeram contributos, perspectivas e experiências práticas diferenciadas, fundamentais para o aprofundamento da análise desenvolvida.

A todas e todos, deixamos os nossos reconhecidos agradecimentos.

Sumário Executivo

Este relatório apresenta os principais resultados do estudo sobre a implementação de canais de denúncia existentes no Sistema de Administração da Justiça moçambicano, com enfoque na sua acessibilidade, funcionamento e capacidade de resposta. Para tanto, analisou-se, de forma exploratória e com uma vocação contextual, a implementação dos canais de denúncia na Administração Pública, registando-se a persistência de limitações significativas quanto à sua operacionalidade, visibilidade e articulação institucional, apesar dos avanços legislativos e do reconhecimento estratégico da sua importância, nomeadamente na Estratégia de Prevenção e Combate à Corrupção 2023–2032. A maioria dos canais analisados encontra-se inoperacional ou pouco divulgado, o que, além de fragilizar a confiança das pessoas e limitar eficácia dos canais, dificulta a articulação com os órgãos da justiça penal, designadamente o GCCC e a PGR. O estado ainda embrionário de implementação destes mecanismos aconselha a considerar a consolidação institucional e a qualificação dos operadores como condições prévias para qualquer esforço futuro de articulação ou interoperabilidade entre os canais de denúncia da Administração Pública e o sistema de administração de justiça (SAJ).

A análise realizada às práticas de recepção de denúncias nas instituições do SAJ — nomeadamente o Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ), a Inspeção Judicial (IJ), o Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ) e a Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM) — revela um modelo predominantemente presencial e analógico, assente no atendimento directo e em registos manuais. Nenhuma daquelas instituições analisadas dispõe de canais digitais dedicados ou de linhas telefónicas gratuitas próprias para recepção de denúncias, o que limita significativamente o acesso ao mecanismo, sobretudo para pessoas em contextos de maior vulnerabilidade. As abordagens institucionais ao anonimato são pouco uniformes, e, em alguns casos, contrariam orientações internacionais e nacionais sobre a protecção de pessoas denunciantes. Verifica-se ainda a inexistência de sistemas de gestão informatizada, o que impede o tratamento sistemático dos dados e compromete a transparência e a rastreabilidade dos processos. A divulgação dos canais existentes é reduzida e pouco estruturada, baseada em iniciativas pontuais sem alcance significativo. Neste contexto, sublinha-se a importância de adoptar soluções progressivas, adequadas às capacidades de cada instituição.

A Linha Verde do Gabinete Central de Combate à Corrupção (GCCC) constitui um instrumento relevante de promoção do envolvimento das pessoas no combate à corrupção, permitindo a apresentação de denúncias de forma gratuita e com possibilidade de anonimato. No entanto, a sua operacionalização apresenta constrangimentos significativos que afectam a eficácia do canal. A coexistência de linhas próprias nos Gabinetes Provinciais de Combate à Corrupção (GPCC), associada à inoperacionalidade de algumas delas, fragmenta a resposta institucional e reduz a clareza da comunicação com a população. Adicionalmente, a ausência de equipas técnicas fixas, a carência de equipamentos básicos e a acumulação de funções pelos agentes responsáveis pelo atendimento comprometem a disponibilidade do serviço. Verificam-se ainda fragilidades procedimentais, com recurso a registos manuais e ausência de sistemas digitais de gestão de denúncias. A falta de formação específica para os agentes responsáveis, aliada à inexistência de manuais de procedimentos, levanta preocupações quanto à uniformidade da triagem e ao respeito pelas garantias da pessoa denunciante. Por outro lado, os mecanismos de prestação de contas e monitorização são insuficientes, com relatórios públicos pouco detalhados e ausência de dados sistematizados que permitam avaliar o impacto das denúncias recebidas.

A Linha do Procurador, criada em 2007 como canal de resposta imediata a situações de ilegalidade e violação de direitos fundamentais, constitui uma iniciativa relevante de aproximação entre as pessoas e o sistema de justiça. Contudo, persistem limitações que comprometem a sua eficácia, como o custo das chamadas, a sua divulgação limitada, a ausência de um sistema informatizado para o seu registo, acompanhamento e análise, e a inexistência de formação específica e documentação orientadora para os magistrados que asseguram o seu funcionamento. Estas fragilidades limitam o potencial da Linha do Procurador como instrumento eficaz de controlo da legalidade e promoção do acesso à justiça.

O relatório encerra com um conjunto de conclusões e recomendações, estas últimas no sentido de serem supridas as lacunas e fragilidades detectadas. As recomendações procuram alinhar as práticas das instituições do Sistema de Administração da Justiça com os compromissos assumidos por Moçambique no quadro da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, da Convenção da União Africana sobre a Prevenção e Combate à

Corrupção e da Estratégia Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção 2023–2032, promovendo a confiança pública, o acesso à justiça e o fortalecimento do Estado de Direito.

Introdução

O desempenho de Moçambique no Índice de Percepção da Corrupção (IPC) da Transparência Internacional tem declinado consistentemente na última década. O país ficou em 146º lugar entre 180 países em 2024, em comparação com 119º em 2013 (International Transparency, 2025). O declínio reflecte a percepção de que a corrupção aumentou nos sectores público e privado., existindo indícios de que a corrupção piorou, impulsionada por problemas de governação sistémica, interferência política e falta de mecanismos robustos de responsabilização (Muiambo, 2022).

O presente estudo insere-se num quadro mais amplo de reconhecimento do papel estratégico que as linhas directas públicas de denúncia de actos de corrupção podem desempenhar na promoção da transparência e da integridade institucional. Com este trabalho, pretende-se avaliar o funcionamento destes canais no Sistema de Administração da Justiça (SAJ) e na Administração Pública moçambicana, identificando oportunidades de aprimoramento e alinhamento com os padrões internacionais, designadamente com as orientações da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC), bem como com os compromissos internos assumidos no quadro da Estratégia de Prevenção e Combate à Corrupção 2023–2032.

As linhas directas de denúncia configuram-se como instrumentos essenciais para a prevenção e repressão da corrupção (Maia, 2022), ao permitirem o reporte célere e confidencial de irregularidades, promovendo a participação activa das pessoas, facilitando o acesso à justiça e contribuindo para o reforço da confiança pública nas instituições. A literatura especializada e as experiências comparadas, identificadas e descritas no relatório de análise documental e estatística anteriormente apresentado no âmbito da presente actividade, demonstram que a eficácia destes mecanismos depende da sua arquitectura institucional, da sua acessibilidade, da protecção garantida às pessoas denunciantes, da capacidade de resposta das entidades competentes e da existência de mecanismos robustos de monitorização e avaliação. Naquele relatório de análise documental e estatística anteriormente apresentado procedemos à descrição das características fundamentais que os canais/linhas de denúncias reconhecidas internacionalmente como relevantes para a implementação de um sistema eficiente e que

aqui sistematizamos no quadro abaixo e que serviu de guia para a análise realizada as canais/linhas de denúncia em Moçambique.

Quadro 1 – Abordagem esquemática às características essenciais das linhas/canais de denúncias

Características	Elementos de avaliação
Acessibilidade	Gratuidade Cobertura nacional Disponibilidade efectiva (24/7 ou dentro de horários adequados) Multicanalidade (telefone, e-mail, plataforma digital, presencial)
Independência	Formação inicial e contínua dos recursos humanos Rastreabilidade das denúncias e do seu tratamento
Visibilidade, comunicação e divulgação	Divulgação clara e acessível do canal de denúncia (site, cartazes, documentos internos) Campanhas periódicas de informação e sensibilização Promoção activa da cultura de denúncia e combate à corrupção Divulgação de resultados
Capacidade institucional e operacional	Recursos humanos e técnicos adequados e dedicados Formação inicial e contínua dos recursos humanos Procedimentos padronizados
Confidencialidade e protecção das pessoas denunciantes	Garantia de anonimato e sigilo durante todo o processo Mecanismos para prevenir retaliações Enquadramento legal claro sobre protecção das pessoas denunciantes, incluindo funcionários públicos
Transparência/prestação de contas	Publicação periódica de relatórios de actividade (nomeadamente com o número, tipo e resultado das denúncias) Critérios claros para a triagem e priorização das denúncias Disponibilização de informações às pessoas denunciantes sobre o andamento do processo
Monitorização, controlo e avaliação	Disponibilidade de dados (indicadores de desempenho e relatórios periódicos) Avaliação sistemática e regular Revisão e melhoria contínua dos procedimentos

É neste enquadramento e tomando como referência a abordagem acima exposta que o relatório se desenvolve, apresentando uma análise detalhada dos canais existentes no SAJ, com base em evidência empírica recolhida através de entrevistas, análise documental, verificação de campo e exame de dados estatísticos disponíveis. Esta análise, reforçada pela análise contextual dos canais de denúncia da Administração Pública, pretende contribuir para a construção de soluções sustentáveis que fortaleçam os mecanismos de denúncia como pilares centrais de uma administração pública íntegra, acessível e responsável.

A estrutura deste relatório organiza-se em quatro pontos principais. Depois de uma breve descrição das ferramentas metodológicas utilizadas, apresentamos o contexto de compromisso de adopção de medidas de protecção de denunciantes e de criação de canais

de denúncia assumido pelo Estado Moçambicano. Num segundo ponto, mapeamos as iniciativas para a criação, dentro da Administração Pública, de canais alternativos e dedicados de denúncia de actos de corrupção, bem como realizamos uma breve análise dos canais de denúncia na Administração Pública em três vertentes essenciais: a sua existência e tipologia, a sua funcionalidade e a sua visibilidade. Num terceiro ponto analisamos os canais de denúncia em instituições centrais do SAJ, como o IPAJ, o CSMJ, a IJ e a OAM, dando especial destaque aos desafios e as especificidades do funcionamento das linhas de denúncia directas da Linha Verde do GCCC e a Linha do Procurador da PGR por representarem os canais de denúncia telefónica directa voltados ao público. Particularmente para estas duas linhas dedicadas, analisamos a sua organização e estrutura de funcionamento, o procedimento seguido para a recepção e seguimento das denúncias, o desempenho das mesmas ao nível da acessibilidade, garantia de confidencialidade, prestação de contas e avaliação e monitorização do sistema. A fechar este ponto específico, apresentamos quadros-síntese comparativos que permitem sistematizar as principais informações recolhidas ao longo do estudo.

Finalmente, apresentam-se as conclusões e recomendações práticas para a melhoria do sistema como um todo, incluindo propostas para aumentar a acessibilidade, eficiência e eficácia das linhas de denúncia. Estas propostas visam não apenas alinhar as práticas nacionais aos padrões internacionais, mas também atender às necessidades específicas da sociedade moçambicana, reforçando a confiança pública nas instituições e promovendo um sistema de justiça mais inclusivo, ágil e confiável.

Além de servir como uma base analítica para a melhoria das linhas de denúncia, este relatório procura contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de transparência e combate à corrupção, promovendo um SAJ mais íntegro e responsável.

Notas metodológicas

Na realização do presente estudo, em conformidade com o plano de estudos e cronograma apresentados, recorreu-se à análise documental e da legislação, à análise estatística, à realização de entrevistas semiestruturadas, à avaliação técnica da estrutura e funcionamento das linhas de denúncia e à análise de follow-up de denúncias.

Análise documental e de legislação

A análise documental foi realizada em dois momentos distintos. Em primeiro lugar, para a apresentação do relatório analítico documental prévio ao presente e que serviu de base ao desenvolvimento do presente trabalho. Para esse relatório procedemos à análise da literatura especializada, dos instrumentos normativos internacionais e regionais relevantes, bem como de documentação institucional sobre a criação e funcionamento das linhas de denúncia especialmente focada nas instituições do SAJ. As informações aí reunidas são mobilizadas neste relatório com uma função essencialmente contextual, fornecendo o enquadramento jurídico, normativo e comparativo necessário para a compreensão das condições de implementação das linhas directas públicas de denúncia em Moçambique. Num segundo momento, procedeu-se ao alargamento do âmbito daquela análise documental, passando a incluir também fontes e documentos relacionados com as políticas de desenvolvimento das linhas de denúncia no contexto mais amplo da Administração Pública em Moçambique, procurando, em primeiro lugar, mapear as iniciativas implementadas ou em curso e, depois, identificar sinergias potenciais na articulação entre as diversas instituições.

Análise estatística

No âmbito deste estudo, foram solicitados dados estatísticos sobre as linhas de denúncia da PGR e do GCCC. Em resposta, a PGR disponibilizou dados relativos à Linha do Procurador e à Linha Verde sob sua responsabilidade, bem como foram fornecidos dados relativos à Linha Verde do GCCC. Contudo, os dados fornecidos apresentaram limitações significativas. No caso da Linha do Procurador e da Linha Verde da PGR, a informação restringiu-se ao número de denúncias por ano, a partir de 2007, sem qualquer desagregação por sector, tipologia das ilegalidades reportadas, perfil das pessoas denunciantes ou informação sobre os montantes e benefícios envolvidos. De forma semelhante, os dados relativos à Linha Verde do GCCC,

disponíveis a partir de 2017, incluíram apenas o número anual de denúncias e de processos abertos, sem elementos adicionais que permitissem uma análise mais abrangente.

Estas limitações representam não apenas um entrave à profundidade da análise que seria possível desenvolver, como constituem, por si mesmas, um dos resultados relevantes do estudo. A escassez de informação estruturada e desagregada evidencia fragilidades nos mecanismos de recolha, sistematização e utilização dos dados relacionados com os canais de denúncia, e aponta para uma área crítica que carece de maior investimento institucional.

Entrevistas semiestruturadas

Foram realizadas entrevistas semiestruturadas a actores judiciários (magistrados judiciais e do Ministério Público, advogados, agentes da SERNIC, etc.) e outros actores sociais relevantes externos ao sistema (membros de organizações da sociedade civil e jornalistas), tendo por base um roteiro com temas específicos que orientaram as perguntas a realizar, permitindo adaptação das questões ao perfil da pessoa entrevistada e à dinâmica da entrevista. Esta abordagem metodológica procurou assegurar flexibilidade e profundidade na recolha da informação, permitindo explorar aspectos específicos relevantes para cada grupo de pessoas entrevistadas.

A inclusão de actores judiciários teve como principal objectivo compreender que mecanismos de denúncia e linhas directas estão actualmente disponíveis no SAJ, conhecer os planos existentes para o seu desenvolvimento e obter informações sobre o seu funcionamento efectivo. Este último ponto revelou-se particularmente importante, atendendo à debilidade dos processos formais de documentação do tratamento dado às denúncias. Por sua vez, a realização de entrevistas a outros actores sociais permitiu captar a percepção dos utilizadores e observadores do sistema, identificando barreiras de acesso, níveis de confiança nos canais de denúncia existentes, bem como propostas de melhoria. A articulação entre estes dois perfis de entrevistados possibilitou uma abordagem mais abrangente, conjugando a visão institucional com a perspectiva da sociedade civil.

Foram entrevistadas um total de quinze pessoas. O conteúdo das entrevistas foi sujeito a uma análise qualitativa através de um processo de categorização orientado pelos objectivos de investigação. Alguns excertos integrados em cada uma dessas categorias temáticas dão corpo à análise e discussão apresentada neste relatório.

Para a realização das entrevistas foram respeitados os procedimentos éticos da investigação científica, definidos no Código de Conduta do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, garantindo-se a voluntariedade, o anonimato e a confidencialidade da participação.

Avaliação técnica da estrutura e funcionamento das linhas de denúncia

A avaliação técnica da estrutura e funcionamento das linhas de denúncia foi conduzida com base num conjunto de dimensões analíticas identificadas a partir da literatura especializada e de boas práticas internacionais. Estas dimensões incluíram, entre outras: a facilidade de acesso por parte das pessoas utilizadoras; as garantias de confidencialidade e de protecção das pessoas denunciantes; os mecanismos de transparência e prestação de contas associados ao funcionamento das linhas; as condições de avaliação e monitorização das linhas e denúncia; os procedimentos de organização e tratamento das denúncias.

O processo de análise seguiu três etapas principais. Numa primeira fase, procedeu-se à inventariação, com base na literatura relevante, das dimensões consideradas essenciais para uma avaliação abrangente e rigorosa dos canais de denúncia, para a qual contribuiu a análise documental já referida e que foi incorporada no relatório de análise documental e estatístico. Em seguida, essas dimensões foram integradas no guião das entrevistas semiestruturadas, permitindo confrontar os diferentes actores entrevistados com cada uma delas, o que possibilitou a recolha de múltiplas perspectivas — institucionais e da sociedade civil — sobre a sua implementação e eficácia. Numa terceira fase, foi realizada uma verificação prática da operacionalidade das linhas de denúncia. Esta incluiu, por um lado, a análise da existência e visibilidade de meios de divulgação pública, tanto em formato físico (como cartazes ou folhetos afixados em instituições) como digital (em websites institucionais); e, por outro lado, a avaliação empírica do funcionamento dos contactos disponibilizados. A análise das linhas de denúncia da Administração Pública, em particular de instituições da Administração central do Estado, foi integrada nesta terceira fase. Para tal, entre finais de Fevereiro e Março de 2025, foram efectuadas visitas a instituições seleccionadas da Administração Pública, com o objectivo de verificar a presença de informação visível sobre as linhas de denúncia. Paralelamente, foram também visitados os websites oficiais e realizadas tentativas de contacto telefónico através dos números divulgados, a fim de aferir a sua acessibilidade e eficácia em contexto real.

Análise de follow-up de denúncias

A análise do tratamento dado às denúncias — em particular no que respeita ao seguimento institucional, aos processos de investigação e aos respectivos desfechos — revelou-se metodologicamente condicionada pela escassez de dados estatísticos disponíveis, como acima já se referiu. Face à insuficiência de dados quantitativos, a análise do tratamento dado às denúncias baseou-se, fundamentalmente, nos testemunhos recolhidos através das entrevistas semiestruturadas com actores judiciários e sociais. Estes interlocutores forneceram informações valiosas sobre as práticas institucionalizadas, os principais constrangimentos no seguimento das denúncias, os critérios de selecção para a instauração de processos e a percepção sobre a eficácia e credibilidade do sistema. Esta abordagem qualitativa permitiu colmatar, em parte, as lacunas documentais, oferecendo uma leitura contextualizada sobre o funcionamento e as fragilidades do processo de follow-up no sistema de justiça.

1. O compromisso de adopção de medidas de protecção de denunciante e de criação de canais de denúncia

Em 2004, com a aprovação da Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho, que visava reforçar o combate aos crimes de corrupção e participação económica ilícita, Moçambique estabeleceu medidas relevantes para o incentivo e protecção de denunciante de actos de corrupção. Além de disposições de natureza substantiva, aquele diploma previa, expressamente, no seu artigo 13.º, que “nenhum queixoso ou denunciante pod[ia] ser sujeito a medida disciplinar ou prejudicado na sua carreira profissional ou, por qualquer forma, ser perseguido em virtude da queixa ou denúncia dos crimes previstos” na lei em causa. Apesar de tal normativo ter sido revogado pela Lei n.º 35/2014, de 31 de Dezembro, que aprovou o Código Penal, manteve-se em vigor o disposto no seu artigo 12.º, que permite, de forma expressa, a apresentação, a autoridade administrativa, policial ou ao Ministério Público, de queixa ou denúncia sob anonimato, estipulando que a mesma, apresentada por escrito ou reduzida a termo, deve conter as informações sobre os factos, a sua autoria e as provas de que tenha conhecimento, sob pena de indeferimento, em despacho fundamentado.

Também em 2004, Moçambique ratifica, através da Resolução n.º 33/2004, de 9 de Julho, o Protocolo da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) contra a Corrupção, assinado em Blantyre, aos 14 de Agosto de 2001, obrigando-se a assegurar “sistemas de protecção de indivíduos que, de boa-fé, denunciem actos de corrupção” (artigo 4.º, n.º 1, alínea e)).

Moçambique torna-se igualmente um dos países signatários da Convenção da União Africana sobre a Prevenção e o Combate à Corrupção, ratificando-a em 2 de Agosto de 2006, através da Resolução n.º 30/2006, e assumindo a obrigação de alinhar as suas políticas e legislação nacionais com as disposições da Convenção, nomeadamente no sentido de “adoptar medidas legislativas e outras para proteger os denunciante e as testemunhas em casos relacionados com a corrupção e de infracção semelhantes, incluindo a protecção das suas identidades” (artigo 5.º, n.º 5) e de “adoptar medidas a fim de assegurar que os cidadãos informem sobre casos de corrupção, sem receio de possíveis represálias” (artigo 5.º, n.º 6).

Em 2006, através da Resolução n.º 31/2006, de 26 de Dezembro, Moçambique ratificou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC), assumindo, assim, o compromisso de considerar a criação de canais que facilitem a denúncia de actos de corrupção, a exercer quer por parte de funcionários públicos (artigo 8.º, n.º 4), quer por parte da comunidade em geral (artigo 13.º, n.º 2), bem como de adoptar medidas adequadas para garantir a protecção de denunciante contra qualquer tratamento injustificado (artigo 33.º).

Em 2012, é aprovada a Lei n.º 15/2012, de 14 de Agosto, que estabelece mecanismos de protecção para vítimas, testemunhas, denunciante, declarante e peritos em processos penais, mas que faz sujeitar a aplicação das medidas especiais de protecção à verificação dos seguintes pressupostos:

- a) presunção fundamentada da existência de um risco ou perigo para a vida, integridade física ou psíquica, liberdade pessoal ou patrimonial do sujeito beneficiário, que tenha por causa a sua contribuição para a prova dos factos objecto do processo;
- b) dificuldade de prevenir ou eliminar esse risco ou perigo pelos meios convencionais;
- c) credibilidade, verosimilhança e relevância processual dos depoimentos ou declarações a prestar pela pessoa em benefício da qual se requer a protecção;
- d) viabilidade de aplicação das medidas;
- e) consentimento e adaptabilidade do sujeito beneficiário. (artigo 5.º).

O artigo 63.º da Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, aprovada pela Lei n.º 14/2013 de 12 de Agosto, previa, no entanto, que as medidas de protecção previstas na Lei n.º 15/2012 seriam aplicáveis às vítimas, denunciante, testemunhas, declarante ou peritos e a outros sujeitos processuais especialmente vulneráveis, “sempre que se mostra[ss]e necessário, e sem necessidade de verificação cumulativa dos pressupostos do artigo 5.º”¹.

¹ Esta redacção manteve-se no artigo 79.º da Lei n.º 11/2022, de 7 de Julho, que aprovou a nova Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, com vista a adequá-la às Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e a outros padrões normativos internacionais de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, bem como no artigo 69.º da Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto, que aprovou o regime jurídico e as medidas de prevenção e combate à utilização do sistema financeiro e das entidades não financeiras, para efeitos de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa actualmente em vigor.

A identidade das pessoas denunciantes, vítimas e testemunhas pode ser mantida em sigilo, contribuindo para que a denúncia e a prestação de depoimento em julgamento sejam realizadas em ambiente seguro e sem o risco de represálias. Além disso, a lei contempla medidas de protecção física e psicológica, incluindo escoltas e realocação para locais seguros, quando necessário. O diploma prevê, ainda, a criminalização de comportamentos que se consubstanciem em retaliações contra as pessoas protegidas por lei: qualquer tentativa de intimidar, prejudicar ou punir um denunciante ou testemunha é considerada crime, com sanções específicas.

2. A diversificação dos canais de denúncia na Administração Pública

O compromisso de garantir canais que facilitem a denúncia de actos de corrupção envolve a diversificação das modalidades pelas quais as pessoas podem apresentar as suas denúncias ou queixas. O formato tradicional de apresentação de denúncia, seja através de documento entregue ou enviado para a instituição competente, seja através do relato oral presencial reduzido a escrito por aquela instituição, não se revela suficiente para promover aquele envolvimento activo e sem constrangimentos dos funcionários públicos e da sociedade em geral na denúncia de actos de corrupção.

É neste contexto que surgem, também em Moçambique, iniciativas para a criação, dentro da Administração Pública, de canais alternativos de denúncia de actos de corrupção. Assim, a título de exemplo, em Junho de 2021, como iniciativa do Plano de Acção da Estratégia da Reforma e Desenvolvimento da Administração Pública, é lançada a plataforma “Fala Cidadão”, com o número 800 400 404, sob a égide do Ministério da Administração Estatal e Função Pública, através da Inspeção Geral da Administração Pública (IGAP), em parceria com a empresa Tmcel-Moçambique Telecom, e em Maio de 2023 a plataforma WhatsApp Fala Cidadão. O Regulamento da Actividade da Inspeção-Geral da Administração Pública, aprovado pelo Decreto n.º 24/2020 de 30 de Abril, e publicado em anexo ao mesmo, prevê, no entanto, que

as queixas, denúncias, reclamações e exposições dirigidas à IGAP, são liminarmente, arquivadas se os seus autores não estiverem devidamente identificados ou as mesmas carecerem de fundamento” (artigo 5.º, n.º 2).

A implementação e operacionalização dos canais de denúncia de actos de corrupção assumem especial enfoque nos actuais instrumentos estratégicos de prevenção e combate à corrupção. A Estratégia de Prevenção e Combate à Corrupção na Administração Pública 2023-2032, aprovada pela Resolução 46/2022, de 1 de Dezembro, apesar de, ao discorrer sobre o diagnóstico base, apresentar como ponto forte a existência de canais para a denúncia de actos de corrupção nas instituições, identifica como ponto fraco a frágil divulgação e ineficiência desses mesmos canais. No objectivo estratégico 1 (reforçar a integridade, transparência e prevenção e combate à corrupção na Administração Pública), acção estratégica 1 (aprimorar o sistema de integridade pública e a cultura de prestação de contas), desenha como um dos resultados esperados o aprimoramento dos mecanismos de denúncia de casos de corrupção (resultado 7.1 C), a ser medido pela percentagem de instituições com mecanismos de denúncia aprimorados. Prevê-se, ainda, como resultado esperado da Estratégia, o cumprimento do dever de comunicação ao Ministério Público em caso de existência de indícios de prática de actos de corrupção (resultado 7.1 L).

No Plano de Acção Integrado da Estratégia de Prevenção e Combate à Corrupção na Administração Pública 2023-2032, aprovado pela Resolução 39/2023, o incentivo à implementação ou maior divulgação dos canais de denúncia de casos de corrupção surge em diversos sectores e como actividade integrada quer naquele primeiro objectivo estratégico 1 (reforçar a integridade, transparência e prevenção e combate à corrupção na Administração Pública), quer inserido no objectivo estratégico 5 (promover a expansão e interoperabilidade dos sistemas de informação e comunicação na Administração Pública), como parte do intuito de massificar o uso dos sistemas de informação e comunicação e assegurar a sua interoperabilidade (acção estratégica 5), quer, no que respeita à promoção da Linha Fala Cidadão, no objectivo estratégico de promover o envolvimento da sociedade civil, do sector privado e de outros actores relevantes, na prevenção e combate à corrupção (objectivo estratégico 7) a que corresponde a acção estratégica de realizar campanhas de educação e de sensibilização junto dos sectores público, privado e sociedade civil (acção estratégica 7). O Quadro 2 sintetiza o planeamento programado.

Quadro 2 – Planeamento previsto para a criação/incentivo de canais de denúncia na Administração Pública no Plano de Acção Integrado da Estratégia de Prevenção e Combate à Corrupção na Administração Pública 2023-2032

Ministério	Actividade específica	Objectivo e Acção estratégica	Número	Grupo alvo
Ministério da Defesa Nacional	Criar linhas verdes para denúncia de actos de corrupção e outras irregularidades a nível nacional	OE 1 – AE 1	12 (entre o ano 2 e o ano 7; 2 por ano)	MDN-Sede e Centros Provinciais de Recrutamento e Mobilização
Ministério do Interior	Criar canais de denúncias de actos de corrupção em todas as Províncias	OE 1 – AE 1	11 (no ano 2)	Cidadãos
Ministério dos Transportes e Comunicações	Criar canais de denúncias de actos de corrupção no órgão central e em todas as instituições tuteladas	OE 1 – AE 1	18 (no ano 2)	Unidades orgânicas, instituições tuteladas
Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural	Criar canais de denúncias de actos de corrupção no órgão central e em todas as instituições subordinadas tuteladas	OE 1 – AE 1	20 (no ano 2)	Público em geral
Ministério do Mar, Águas interiores e Pescas	Criar e operacionalizar linhas verdes	OE 1 – AE 1	9 (no ano 1)	Sector público, privado e sociedade civil
Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos	Criar canais de denúncias de actos de corrupção	OE 1 – AE 1	20 (no ano 2)	Órgãos e instituições tuteladas e subordinadas
Ministério da Indústria e Comércio	Criar canais de denúncias de actos de corrupção	OE 1 – AE 1	3 (no ano 2)	Utentes e funcionários do Instituto da Propriedade Industrial, IP
Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos	Criar canais de denúncias de actos de corrupção	OE 1 – AE 1	1 (ano 2)	CFJJ
	Instalar linhas verdes	OE 5 – AE 5	6 (2 no ano 1 e no ano 2 e 1 no ano 3 e no ano 4)	Sociedade em geral
Secretaria de Estado da Juventude e Emprego	Criar linha verde	OE 1 – AE 1	1 (ano 2)	Público em geral
Ministério da Administração Estatal e Função Pública	Divulgar a linha fala cidadão e a carta de serviço nos órgãos de comunicação social	OE 7 – AE 7		Público em geral

Por província, por sua vez, prevê-se como actividades específicas a divulgação dos números de telefones das instituições do Estado para receber e registar chamadas de denúncia de actos de corrupção e, na Província de Inhambane, na Província de Sofala e na Província do Niassa, prevê-se a criação de linhas verdes nas instituições públicas de nível provincial e

distrital (em Inhambane, num total de 135 nos dez anos de realização do plano; em Sofala, num total de 15; no Niassa, num total de 210).

2.1. Uma breve análise dos canais de denúncia na Administração Pública

Com o objectivo de aferir a existência, visibilidade e operacionalidade dos canais de denúncia de actos de corrupção ao nível da Administração Pública central, procedeu-se à inventariação dos mecanismos actualmente em funcionamento nos diversos Ministérios. O trabalho de campo, realizado entre finais de Fevereiro e Março de 2025, envolveu tentativas de contacto telefónico para os números divulgados, visitas a instituições públicas para observação directa e análise dos seus canais de comunicação digital. A inventariação foi realizada com base numa matriz de análise construída a partir de variáveis consideradas relevantes para avaliar a eficácia e acessibilidade dos canais, entre as quais se destacam: existência de canal de denúncia; tipo de linha telefónica disponibilizada (paga ou gratuita – “linha verde”), com identificação do número e tentativa de contacto; resultado da tentativa de contacto (atendida/não atendida); existência de endereço de e-mail para denúncias; existência de plataforma online específica para denúncia (com link); publicidade online (presença de informação visível em websites); publicidade física (cartazes ou outro material informativo em locais públicos); local de verificação presencial da informação (nome do serviço ou instituição visitada); data da visita e observações sobre o atendimento e condições de acesso à informação. O quadro matriz é incorporado no presente relatório como anexo I.

A análise revela que, embora diversas instituições tenham criado formalmente canais de denúncia — nomeadamente linhas telefónicas (pagas ou linhas verdes), endereços de e-mail e, em alguns casos, plataformas online —, a sua funcionalidade prática e a sua divulgação é, na maioria dos casos, extremamente limitada.

2.1.1. Existência e Tipologia dos Canais

A maioria dos ministérios apresenta formalmente algum tipo de canal de denúncia. Estes assumem diversas modalidades: linhas telefónicas pagas e/ou gratuitas (linhas verdes), endereços de e-mail e, em casos pontuais, plataformas online dedicadas à denúncia. No entanto, a existência formal não é homogénea. Algumas instituições — como o Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos — não apresentavam qualquer canal identificável no momento da análise. Outras, como a Autoridade Tributária, identificam

múltiplos meios, incluindo e-mail, uma plataforma digital e contacto telefónico, ainda que nem todos estejam operacionais.

Destaca-se ainda a já mencionada Linha Fala Cidadão, promovida em diversos documentos estratégicos como elemento central da estratégia de integridade na Administração Pública, sob responsabilidade da Inspeção-Geral da Administração Pública (IGAP). Apesar da sua importância institucional, durante o mês de Abril de 2025, foram feitas várias tentativas de contacto para o número público desta linha, sem sucesso. A linha encontrava-se inoperacional, o que revela um desfasamento entre o plano normativo e a implementação prática.

2.1.2. Funcionalidade

A funcionalidade dos canais foi testada através da realização de chamadas para os contactos telefónicos indicados nos meios de divulgação institucional. Os resultados revelam um cenário problemático: a maioria dos números não atende, encontra-se fora de serviço ou não existe, o que faz levantar fortes reservas quanto à operacionalidade real dos sistemas. O panorama geral aponta para uma fragilidade estrutural na manutenção e funcionamento efectivo dos mecanismos de denúncia criados, com prejuízo para a consolidação da confiança nos mesmos por parte das pessoas utilizadoras. A falha de atendimento compromete a credibilidade e a utilidade dos sistemas criados, além de inibir a participação cidadã nos processos de denúncia e diminuir as potencialidades de interacção com as instituições do SAJ, em particular com as do sistema de justiça penal.

Destaca-se, neste contexto, a Linha Fala Cidadão, mencionada nos principais documentos de política pública como uma iniciativa prioritária na promoção de canais de denúncia na Administração Pública. A sua importância é reforçada pelo facto de estar integrada na IGAP, órgão com competências de fiscalização e controlo administrativo. No entanto, como já referido, a inoperacionalidade do número contrasta com o destaque atribuído a este canal nos documentos estratégicos e compromete a credibilidade da sua implementação prática.

2.1.3. Visibilidade

A visibilidade dos canais — tanto online como em formato físico — é extremamente desigual. Em vários ministérios, foi possível encontrar cartazes informativos ou outro tipo de material impresso, geralmente localizado em áreas administrativas ou de atendimento ao público.

Contudo, esta informação nem sempre era clara ou visível, e frequentemente não continha instruções precisas sobre como proceder com uma denúncia. No domínio digital, a maioria dos websites institucionais não apresenta de forma destacada os canais de denúncia, sendo comum a ausência total de referência ao tema ou a presença de informações desactualizadas.

A análise realizada evidencia a existência de um quadro institucional ainda incipiente no que se refere à disponibilização de canais acessíveis e operacionais de denúncia na Administração Pública. A criação formal destes canais, embora positiva, não é suficiente, sendo necessário garantir a sua operacionalidade real, bem como a sua visibilidade, para prosseguir os objectivos de transparência, responsabilização e combate à corrupção. Atenta a fase embrionária em que a implementação de linhas de denúncia no seio da Administração Pública central ainda se encontra, as perspectivas de articulação eficiente com as instituições do SAJ, através destes canais, são limitadas.

3. Os canais de denúncia nas instituições do sistema de administração da justiça

Como se referiu, em Moçambique, o estabelecimento de medidas de incentivo à realização de denúncias em ambiente seguro realizou-se, essencialmente, através da protecção de pessoas denunciantes, vítimas, testemunhas e peritos em processos penais, que é garantida por um conjunto de instrumentos internacionais e nacionais, que visam assegurar a segurança e os direitos das pessoas que colaboram com a justiça. Além da aprovação da Lei nº 15/2012, a que já se fez referência, assume, assim, especial relevância a adesão à Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC), ratificada por Moçambique através da Resolução n.º 31/2006, de 26 de Dezembro, e da Convenção da União Africana sobre a Prevenção e Combate à Corrupção, em 2 de Agosto de 2006 – documentos internacionais devidamente analisados no relatório documental analítico já anteriormente apresentado.

A par das medidas de natureza legislativa, foram igualmente adoptadas, no seio do SAJ, iniciativas institucionais destinadas à promoção da denúncia de práticas ilícitas. Neste domínio, destacam-se os canais de denúncia criados pela PGR e pelo GCCC, sob a forma de linhas telefónicas directas voltadas ao público em geral, fomentando a participação cidadã na denúncia de práticas de corrupção, outros crimes ou violações de direitos humanos. Neste âmbito, os principais canais existentes são, assim, a Linha do Procurador, a Linha Verde da PGR e a Linha Verde do GCCC. As restantes instituições apresentam mecanismos de recepção e tratamento das denúncias mais incipientes.

3.1. Canais de denúncia no IPAJ, IJ, CSMJ e OAM

Analisámos práticas de recepção de denúncias em quatro instituições centrais do SAJ, a saber: o IPAJ, a IJ, o CSMJ e a OAM. Apresenta-se, de forma sintética, a situação relativa à implementação de canais de denúncia em cada uma delas, com base na recolha documental e nas entrevistas realizadas, permitindo uma comparação estruturada entre as instituições relativamente às formas de apresentação de denúncias, mecanismos de triagem e encaminhamento, tratamento do anonimato, tipo de registo utilizado, estratégias de divulgação e iniciativas em curso para desenvolvimento de canais formais de denúncia.

Quadro 3 – Quadro-síntese da situação relativa à implementação de canais de denúncia no CSMJ, IJ, IPAJ e OAM

	CSMJ	IJ	IPAJ	OAM
Formas de apresentação	<ul style="list-style-type: none"> • A apresentação de denúncias deve ser realizada de forma presencial, oralmente ou por escrito; • As denúncias podem ser elaboradas com o auxílio dos funcionários da secretaria 	<ul style="list-style-type: none"> • A apresentação de denúncias deve ser realizada de forma presencial, oralmente ou por escrito; ou podem ser enviadas por e-mail 	<ul style="list-style-type: none"> • A apresentação de denúncias deve ser realizada de forma presencial, oralmente ou por escrito; • As denúncias podem ser elaboradas com o auxílio dos funcionários da secretaria 	<ul style="list-style-type: none"> • A apresentação de denúncias deve ser realizada de forma presencial, oralmente ou por escrito; • As denúncias podem ser elaboradas com o auxílio do cartório do Conselho Jurisdicional. Caso o denunciante não queira elaborar um documento escrito, pode relatar os factos oralmente no cartório do Conselho, onde as informações são transcritas
Mecanismos de triagem e encaminhamento	<ul style="list-style-type: none"> • A secretaria centraliza o recebimento de denúncias e encaminha ao Departamento Jurídico 	<ul style="list-style-type: none"> • A secretaria centraliza o recebimento de denúncias e encaminha ao Departamento Jurídico 	<ul style="list-style-type: none"> • Os funcionários da secretaria fazem uma primeira triagem das denúncias apresentadas, que são, depois, encaminhadas para o Departamento de Inspeção do IPAJ para análise e deliberação • Foi relatado ser comum as pessoas se dirigirem à directora-geral para apresentar denúncias, que depois são encaminhadas para o competente departamento 	<ul style="list-style-type: none"> • As denúncias são submetidas ao Conselho Jurisdicional
Tratamento do anonimato	<ul style="list-style-type: none"> • A submissão de denúncias sob anonimato é permitida, no entanto, a identificação do denunciante é incentivada, por se entender 	<ul style="list-style-type: none"> • A submissão de denúncias sob anonimato é permitida, no entanto, a identificação do denunciante é incentivada, por se entender 	<ul style="list-style-type: none"> • A submissão de denúncias sob anonimato é permitida, no entanto, a identificação do denunciante é incentivada, por se entender 	<ul style="list-style-type: none"> • A submissão de denúncias sob anonimato não é permitida, devendo "a participação ser feita por alguém que se identifique e

	assegurar maior segurança jurídica ao processamento das denúncias	assegurar maior segurança jurídica ao processamento das denúncias	facilitar a investigação e o acompanhamento das denúncias	assine o documento”, destacando-se a importância da identificação para garantir o direito de defesa do acusado e permitir o devido processamento do caso
Tipo de registo utilizado	<ul style="list-style-type: none"> As denúncias apresentadas são sujeitas a registo manual 	<ul style="list-style-type: none"> As denúncias apresentadas são sujeitas a registo manual 	<ul style="list-style-type: none"> As denúncias apresentadas são sujeitas a registo manual 	<ul style="list-style-type: none"> As denúncias apresentadas são sujeitas a registo manual
Estratégias de divulgação	<ul style="list-style-type: none"> Não existe divulgação dedicada a este aspecto 	<ul style="list-style-type: none"> Não existe divulgação dedicada a este aspecto 	<ul style="list-style-type: none"> Realizam-se acções pontuais, como a inclusão de contactos em materiais de educação cívica ou ofícios 	<ul style="list-style-type: none"> A OAM utiliza palestras trimestrais e plataformas digitais para divulgar seus canais, mas enfrenta limitações na cobertura de suas acções
Iniciativas em curso	<ul style="list-style-type: none"> Não identificadas 	<ul style="list-style-type: none"> A IJ encontra-se em processo de contratação de uma linha verde gratuita para denúncias de anomalias no funcionamento dos tribunais 	<ul style="list-style-type: none"> O IPAJ manifestou existirem planos para implementar uma Linha Verde composta por múltiplos canais, como chamadas telefónicas, WhatsApp e e-mails 	<ul style="list-style-type: none"> Não identificadas

Como mostra o quadro-síntese, verifica-se que nenhuma daquelas entidades dispõe, actualmente, de canais de denúncia dedicadas para recepção de queixas. Apesar da ausência de canais automatizados e de contacto remoto, todas as instituições analisadas oferecem **mecanismos presenciais para recepção de queixas e denúncias**, as quais podem ser apresentadas oralmente ou por escrito, com apoio das respectivas secretarias, prévio ao envio ao Departamento Jurídico no caso do CSMJ e IJ, ao Conselho Jurisdicional no caso da OAM, ou ao Departamento de Inspeção no caso do IPAJ, para análise e deliberação. Na IJ, há também a possibilidade de as denúncias serem enviadas por e-mail². Em todas as instituições, as secretarias desempenham um papel central no acolhimento das denúncias, sendo, assim, os seus funcionários os agentes privilegiados para receber formação sobre como lidar com esse processo. Esta formação é essencial não apenas para assegurar um acolhimento adequado da pessoa denunciante, garantindo que a denúncia é recolhida de forma clara, completa e eficaz, mas também para fortalecer a independência e imparcialidade no tratamento das denúncias. Profissionais devidamente formados estão mais bem preparados para resistir a influências indevidas e identificar potenciais conflitos de interesses, assegurando, assim, a integridade e a credibilidade de todo o processo de denúncia. Em todas as instituições, são estes profissionais frequentemente os primeiros pontos de contacto com quem pretende apresentar uma denúncia, o que reforça ainda mais a importância da sua capacitação.

No IPAJ e na IJ, foram identificados planos em fase inicial para a criação de linhas telefónicas gratuitas (linhas verdes)³. O IPAJ, em particular, prevê a criação de uma plataforma multicanal, que incluirá chamadas telefónicas, WhatsApp e e-mail, possibilitando que as pessoas enviem denúncias acompanhadas de evidências adicionais, como gravações e imagens⁴.

Quanto à garantia de apresentação de denúncia sob anonimato, as abordagens variam entre as instituições. O IPAJ, o CSMJ e a IJ permitem a submissão de denúncias anónimas,

² Ent. 174T.

³ Ent. 172T e Ent. 174T.

⁴ Ent. 172T.

embora incentivem a identificação da pessoa denunciante como forma de facilitar a investigação e o acompanhamento do processo.

A nossa prática é valorizar a identificação, pois facilita a investigação e o acompanhamento das denúncias. (Ent. 172T)

Já na OAM, segundo as pessoas entrevistadas, o anonimato não é permitido, argumentando-se com base em exigências legais e processuais que priorizam a identificação para salvaguardar o direito de defesa das pessoas visadas⁵. Embora o anonimato seja reconhecido como uma ferramenta valiosa em situações de risco, ele não é a opção preferida das instituições, sendo evitado na maioria dos casos, o que contraria parcialmente os preceitos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC) e da Lei n.º 15/2012 de Moçambique, que prevêem mecanismos de protecção a pessoas denunciantes, mas carecem de implementação prática e efectiva.

Outro aspecto comum a todas as instituições analisadas é a **dependência de registos manuais para a formalização das denúncias**, o que limita a capacidade de gestão, rastreabilidade e análise estatística das queixas apresentadas. No caso do CSMJ, essa limitação compromete a possibilidade de avaliar tendências, estabelecer padrões e planear medidas preventivas. Na OAM, apesar da publicação de deliberações do Conselho Jurisdicional, que permitira uma visão geral das infracções praticadas e das decisões tomadas, a ausência de uma base de dados informatizada limita um seguimento célere e transparente das denúncias⁶.

O encaminhamento das denúncias apresentadas depende da estrutura de cada instituição. No IPAJ, por exemplo, as denúncias são, regra geral, dirigidas à directora-geral, sendo, posteriormente, encaminhadas para o departamento jurídico ou para a inspecção, conforme decidido pela direcção da instituição.

As pessoas dirigem-se normalmente à directora-geral, e depois faz descer para a inspecção ou para o sector jurídico, dependendo do tipo de caso, mas nós sempre recomendamos que desça para a inspecção (Ent. 172T).

⁵ Conforme a entrevista com Ent. 175A, na OAM, as participações devem ser formalizadas com a identificação do denunciante, pois, a sua perspectiva, o anonimato inviabiliza procedimentos fundamentais, como audições e esclarecimentos, que dependem directamente da interacção com a pessoa denunciante.

⁶ Ent. 175A.

A divulgação dos canais existentes é extremamente limitada. Nenhuma das quatro instituições dispõe de campanhas contínuas ou estratégias estruturadas de sensibilização pública. No CSMJ, o desconhecimento da população sobre o órgão e suas funções é visto como um grande obstáculo.

Muita gente no Estado Moçambicano não sabe que existe uma instituição que zela pela disciplina da Magistratura Judicial. (Ent. 173T)

As iniciativas existentes — como a inclusão de contactos em materiais de educação cívica ou a realização de palestras esporádicas — são pontuais e de alcance restrito.

Temos de divulgar, se calhar, por via de outros canais, como rádios ou até a televisão, para chegar a todas as camadas (Ent. 174T).

A análise das práticas nas quatro instituições evidencia um conjunto de fragilidades estruturais, que vão desde a inexistência de linhas dedicadas, até à falta de mecanismos de anonimato eficazes, sistemas de gestão informatizada e estratégias de divulgação. Para que estes organismos desempenhem plenamente o seu papel na consolidação do Estado de Direito e na promoção da justiça, será essencial um investimento coordenado na implementação de boas práticas para a recepção, tratamento e encaminhamento das denúncias, de capacitação institucional, de ampliação do acesso do público aos canais de denúncia e da introdução paulatina e consistente de meios digitais que auxiliem o seu tratamento e monitorização.

3.2. A Linha Verde do Gabinete Central de Combate à Corrupção

O Gabinete Central de Combate à Corrupção (GCCC), criado pela Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho, é o órgão, subordinado ao Procurador-Geral da República, com competência para o combate aos crimes de corrupção, peculato, concussão, participação económica ilícita, tráfico de influências, enriquecimento ilícito, abuso de cargo ou função, aceitação de oferecimento ou promessa, actividade ilícita de recepção de depósitos e outros fundos reembolsáveis, administração danosa, agiotagem, burla relativa a investimentos financeiros, circulação não autorizada de moedas, desvio de aplicação, branqueamento de capitais, e outros conexos, estando-lhe adstrita a condução dos inquéritos e investigações sobre queixas e denúncias,

havendo indícios de crime de corrupção⁷. Possuindo âmbito nacional, compreende, ainda, os Gabinetes Provinciais de Combate à Corrupção (GPCC) instalados em Nampula, Niassa, Manica, Zambézia, Tete, Sofala, Inhambane e Maputo.⁸ Pode, também, requisitar agentes do Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC) para, sob a direcção funcional dos magistrados do Ministério Público, executarem diligências necessárias à investigação dos processos em curso nos referidos gabinetes.⁹

A informação anual de 2015 do Procurador-Geral da República à Assembleia da República dava conta do lançamento, em Dezembro de 2014, de linhas verdes para os Gabinetes Central e Provinciais de Combate à Corrupção, que permitissem aos cidadãos apresentar denúncias em casos de corrupção, sem qualquer custo associado e independentemente da companhia telefónica móvel utilizada (Procuradoria-Geral da República, 2015, p. 44). Segundo o disposto no artigo 89.º do Regulamento Interno do GCCC¹⁰ e do artigo 87.º do Regulamento Interno dos GPCC¹¹, a “Linha verde é uma plataforma telefónica grátis, aberta 24 horas por dia, através da qual os cidadãos podem apresentar denúncias”.

No website da PGR, existe um separador específico com publicidade dos canais através dos quais as pessoas podem fazer denúncias dos actos ilegais de que tenham conhecimento¹². Além do email denuncias@pgr.gov.mz, surgem duas imagens com as linhas verdes dos Gabinetes Central e Provinciais de Combate à Corrupção e com as linhas verdes do Procurador (a que daremos atenção no próximo ponto).

⁷ Cf. artigo 19.º, n.º 1 e 2, alínea a), da Lei n.º 6/2004, de 17 de junho, e artigo 9.º, n.º 1, alínea a), da Lei Orgânica do Ministério Público e Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, aprovada pela Lei n.º 1/2022, de 12 de Janeiro.

⁸ Cf. artigo 84.º, n.º 1, alínea a), da Lei Orgânica do Ministério Público e Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, aprovada pela Lei n.º 1/2022, de 12 de Janeiro.

⁹ Cf. artigo 93.º, n.º 1, alínea a), da Lei Orgânica do Ministério Público e Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, aprovada pela Lei n.º 1/2022, de 12 de Janeiro.

¹⁰ Aprovado por Deliberação do Conselho Coordenador do Ministério Público de 23 de Setembro de 2022, publicado na II série do Boletim da República, n.º 200, de 18 de Outubro de 2022.

¹¹ Aprovado por Deliberação do Conselho Coordenador do Ministério Público de 23 de Setembro de 2022, publicado na II série do Boletim da República, n.º 202, de 20 de Outubro de 2022.

¹² Cf. <https://www.pgr.gov.mz/por/Denuncias>.

Figura 1 – Publicidade à Linha Verde dos Gabinetes de Combate à Corrupção



Fonte: PGR

A informação publicitada não se encontra, no entanto, actualizada. Por um lado, no referido separador do website da PGR, não se encontra disponível informação sobre as linhas verdes dos GPCC de Niassa, Manica, Maputo, Tete e Zambézia, apesar de existirem cartazes que já incluem as linhas daqueles Gabinetes Provinciais, como nos foi, mais tarde, remetido.

Figura 2 - Publicidade à Linha Verde dos Gabinetes de Combate à Corrupção



Fonte: PGR

Por outro lado, como veremos, nem todos os números publicitados nos cartazes estão efectivamente activos. No presente ponto, mapeamos as principais características organizacionais, procedimentais e de desempenho destes canais de denúncia.

3.2.1. Organização e repartição de competências

As linhas verdes do GCCC estão integradas na Central de Denúncias do Gabinete Central de Combate à Corrupção – uma plataforma de recepção de denúncias através de tecnologias de informação e comunicação de todos os factos de interesse do GCCC¹³ – gerida pelo seu Departamento de Comunicação e Imagem, unidade responsável por propor, manter e difundir a imagem institucional, bem como gerir as relações entre a instituição e o público¹⁴.

¹³ Cf. artigo 88.º do Regulamento Interno do GCCC, aprovado por Deliberação do Conselho Coordenador do Ministério Público de 23 de Setembro de 2022, publicado na II série do Boletim da República, n.º 200, de 18 de Outubro de 2022.

¹⁴ Cf. artigo 42.º do Regulamento Interno do GCCC, aprovado por Deliberação do Conselho Coordenador do Ministério Público de 23 de Setembro de 2022.

No entanto, o registo das denúncias é competência atribuída ao Departamento de Investigação, Instrução e Acção Penal, através da Secção Técnica de Investigação, no qual actuam magistrados do Ministério Público e membros do SERNIC¹⁵. À Secção Técnica de Investigação compete receber e registar as denúncias efectuadas nas linhas verdes do GCCC e proceder ao registo das chamadas recebidas em livro próprio e elaborar a respectiva estatística¹⁶.

Ao nível dos Gabinetes Provinciais de Combate à Corrupção, a estrutura é mimetizada, assumindo os seus Departamentos de Investigação, Instrução e Acção Penal, através das Secções Técnicas de Investigação, a responsabilidade da recepção e registo das denúncias através das linhas verdes¹⁷.

3.2.2. Procedimento

As chamadas efectuadas para as linhas verdes do GCCC e GPCCC são atendidas por agentes do SERNIC, requisitados para, sob a direcção funcional dos magistrados do Ministério Público, executarem diligências necessárias à investigação dos processos em curso nos referidos gabinetes. Resulta das entrevistas realizadas que **não existe uma equipa fixa afecta a este serviço específico**. Os agentes da SERNIC que desempenham tais funções acumulam essa tarefa com outras de apoio às investigações em curso¹⁸. Foi, assim, reportado, a existência de **situações em que as chamadas não eram prontamente atendidas por indisponibilidade dos agentes de turno**.

Quando uma pessoa entra em contacto para realizar uma denúncia, o agente que atende a chamada é responsável por conduzir uma conversa inicial que permita recolher informações detalhadas sobre o caso, garantindo que todos os elementos relevantes sejam devidamente registados. **A pessoa denunciante pode optar por manter-se anónima**. Depois da conversa

¹⁵ Cf. artigo 31.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento Interno do GCCC, aprovado por Deliberação do Conselho Coordenador do Ministério Público de 23 de Setembro de 2022.

¹⁶ Cf. artigo 33.º, n.º 1, alíneas j) e k), do Regulamento Interno do GCCC, aprovado por Deliberação do Conselho Coordenador do Ministério Público de 23 de Setembro de 2022.

¹⁷ Cf. artigos 32.º, n.º 1, alínea i) e j), do Regulamento Interno do GPCC.

¹⁸ Ent. 164MP.

inicial, o investigador **regista a chamada manualmente em um livro de ocorrências (Livro de Entrada)**, incluindo a data, o tipo de irregularidade ou crime relatado, local do ocorrido, nomes dos possíveis envolvidos e, quando consentido, o nome e número de telefone da pessoa denunciante.¹⁹

As declarações do cidadão são semelhantes a um auto de denúncia, com a diferença de não ser presencial (Ent. 160MP)

O registo inclui, ainda, um número de registo que permita o seguimento do processo.

Cada caso é, depois, catalogado com um número de referência exclusivo, permitindo seu rastreamento em todas as etapas seguintes do processo (Ent. 164MP).

Uma vez registada, a denúncia passa por um **processo de verificação inicial**, conduzido pelo agente responsável, que tem a tarefa de analisar se as informações fornecidas pela pessoa denunciante são suficientemente claras, detalhadas e consistentes para permitir o seguimento adequado do caso. Esse processo de avaliação, segundo foi relatado no trabalho de campo realizado, envolve a verificação de aspectos como a clareza e a objectividade dos relatos, a identificação de possíveis envolvidos e a presença de elementos que possam corroborar a veracidade das alegações,²⁰ como datas, locais e outras informações concretas que possam ser confirmadas por meios independentes. Sempre que possível, o agente procura estabelecer uma conexão inicial entre os factos relatados e elementos investigáveis, considerando ainda o histórico de denúncias semelhantes recebidas pela instituição. Além disso, o agente pode levar em consideração o contexto da denúncia, avaliando a complexidade do caso e a possibilidade de desdobramentos em outras áreas de competência institucional, incluindo a urgência da situação e a necessidade de medidas imediatas, especialmente em casos em que a denúncia se refira a situações de flagrante delito ou situações de risco iminente²¹.

Ao nível do GCCC, se a denúncia for considerada completa, é **encaminhada à Direcção do GCCC**. Contudo, caso seja incompleta ou carente de elementos suficientes, a denúncia pode

¹⁹ Ent. 164MP e Ent. 160MP.

²⁰ Ent. 164MP.

²¹ Ent. 160 MP.

ser **descartada** ou **redireccionada pelo** agente do SERNIC que atendeu a chamada²² para a instituição competente para o tratamento da denúncia. Em ambos os casos, a decisão é documentada no livro, assegurando que o motivo para não proceder seja justificado ou que, no caso do redireccionamento, seja registado o órgão competente que possua jurisdição sobre a matéria em questão, como as procuradorias ou outras autoridades de regulação específicas²³. Quando a denúncia chega à Direcção, passa por uma **análise** que avalia tanto a consistência das informações quanto sua relevância para o combate à corrupção. Nessa etapa, confirma-se, por exemplo, se os factos relatados configuram um crime ou irregularidade administrativa passível de investigação. Também se avalia a competência legal do GCCC para tratar do caso, dado que as denúncias fora do escopo da instituição são, segundo foi relatado, reencaminhadas. A Direcção do GCCC pode também optar por arquivar denúncias que não atendam aos critérios necessários²⁴. Se a denúncia for validada pela Direcção, é formalmente **encaminhada para análise de um magistrado do Ministério Público**, responsável por conduzir uma avaliação técnica do caso. É nessa etapa que se decide sobre a viabilidade de uma investigação formal²⁵: o magistrado examina as provas e indícios apresentados na denúncia, verificando se os elementos disponíveis são suficientes para justificar a abertura de um processo investigativo²⁶.

Caso o magistrado conclua que há **elementos suficientes para uma investigação**, um **auto formal** é aberto, marcando o início oficial da investigação²⁷. A abertura do auto é um marco processual que formaliza a decisão de aprofundar o caso e autoriza a realização de diligências específicas. O Ministério Público, em coordenação com o SERNIC e outros órgãos relevantes, conduz a investigação, que pode incluir a recolha de novas provas, a inquirição de testemunhas e pessoas suspeitas, a execução de mandados de busca e apreensão, entre outras acções.

²² Entr. 164MP.

²³ Entr. 164MP.

²⁴ Ibidem.

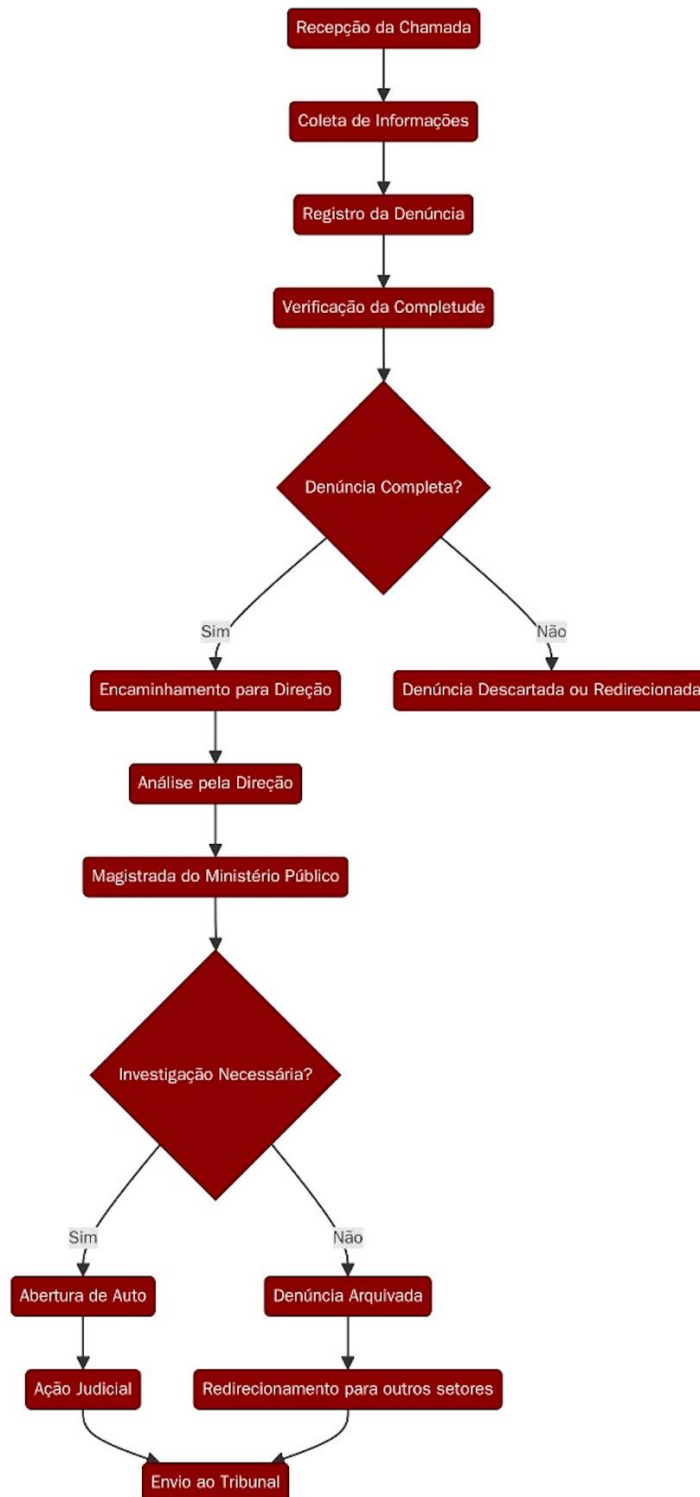
²⁵ Ibidem.

²⁶ Ibidem.

²⁷ Ibidem.

Após a conclusão da investigação, caso os elementos apurados confirmem a prática de um crime, o Ministério Público elabora a acusação e o caso é **encaminhado ao tribunal competente** para julgamento.

Figura 3 - Fluxograma de Funcionamento da Linha Verde do GCCC



3.2.3. Desempenho das linhas verdes enquanto canais de denúncia

O desempenho das linhas verdes pode ser analisado a partir de uma multiplicidade de prismas, nomeadamente sobre a forma como a sua implementação responde aos factores que influenciam o acto de denunciar, que podem dizer respeito às características da pessoa que denuncia, mas que, também, podem estar relacionados com a natureza ou gravidade do delito ou com o estatuto do/a prevaricador/a (Moço, 2023; d'Almeida & Loureiro, 2023). No entanto, destacam-se cada vez mais os factores organizacionais e procedimentais, que envolvem a implementação de um sistema de gestão de canal de denúncia (Lima, 2023) que abranja, por um lado, a facilidade, transparência e simplicidade do processo de realização da denúncia e, por outro, a protecção das/os denunciantes contra possíveis represálias ou consequências adversas (Maia, 2023). Atendendo às características fundamentais que os canais de denúncia dedicados devem observar e que se encontram vertidas nas directrizes que servem de referência para a criação e gestão de sistemas de denúncia eficazes e que foram enunciadas no primeiro relatório documental, neste ponto, agregamos alguns dos aspectos mais relevantes com impacto nos resultados esperados com a implementação das mesmas: a acessibilidade, a confidencialidade, a prestação de contas e a monitorização.

Acessibilidade

Para garantir o acesso da população a estes canais dedicados de denúncia é necessário, antes de mais, que os mesmos estejam **disponíveis**. Numa fase inicial, as Linhas Verdes do GCCC e dos GPCC contaram com o apoio de um projecto financiado pela União Europeia, tendo a responsabilidade financeira pela manutenção das mesmas, mais recentemente, passado para o GCCC, que estabeleceu parcerias com operadoras de telecomunicações para garantir a continuidade do serviço em todas as províncias²⁸. Contudo, surgiram complicações adicionais quando uma das operadoras enfrentou dificuldades financeiras graves²⁹, levando ao bloqueio dos serviços e a interrupções temporárias no funcionamento da Linha Verde³⁰. A linhas

²⁸ Ent. 164MP.

²⁹ Em 2022, o Centro de Integridade Pública (CIP) realçava os problemas económicos e financeiros da Tmcel, incluindo a redução de subscritores, acumulação de prejuízos e aumento do endividamento (CIP, 2022).

³⁰ Ent. 164MP.

associadas às demais operadoras permaneceram operacionais na maioria das províncias.³¹ Além disso, como referido anteriormente, foram reportadas situações em que as chamadas não eram prontamente atendidas por indisponibilidade dos agentes de turno, que acumulam o atendimento do canal de denúncia com outras actividades de apoio às investigações dos Gabinetes. Entrevistados referiram, também, que a falta de equipamentos básicos, como telefones tem impactado negativamente o funcionamento do serviço.

Em 2023, por exemplo, a linha chegou a ficar inactiva devido à ausência de equipamentos básicos (Ent. 164MP).

Essa indisponibilidade das linhas foi confirmada durante as entrevistas realizadas à sociedade civil e órgãos de comunicação social.

O número por acaso chamava, mas ninguém atendia. Não fomos atendidos, foi num período normal de expediente (Ent. 178 CS).

Ninguém atendia e acabamos desistindo, se não tem ninguém para atender de imediato, imagina quantas pessoas acabam desistindo de apresentar queixa [...] ligamos durante a hora normal, eram por aí 11 horas. (Ent. 176 T).

Conheço de colegas que usaram e reclamaram porque aos números que aparecem lá ninguém nunca atende (Ent. 177 T).

A limitação da disponibilidade de funcionamento e operacionalidade das linhas e a escassez de recursos humanos qualificados e capazes de gerirem as denúncias são constrangimentos relevantes à implementação eficaz de linhas de denúncia (Koranteng, 2012).

É, em segundo lugar, necessário que as linhas sejam **conhecidas** da população em geral. Segundo a Informação Anual de 2016 da Procuradoria-Geral da República à Assembleia da República, em 2015, produziu-se um spot publicitário sobre a divulgação das linhas verdes, 4.000 panfletos e 1.070 cartazes, com informação sobre as linhas verdes dos Gabinetes de Combate à Corrupção, informação sobre o Dia Internacional de Luta contra a Corrupção e sobre a Declaração de Património (Procuradoria-Geral da República, 2016, p. 53). Em 2016, distribuíram-se 10.000 autocolantes contendo os números da Linha Verde dos Gabinetes de Combate à Corrupção, tendo como destinatários os automobilistas (Procuradoria-Geral da República, 2017, p. 57). Contudo, as iniciativas de divulgação, entretanto, diminuíram de

³¹ Ibidem.

forma significativa, realizando-se acções pontuais, como campanhas nas escolas e nas comunidades, atribuindo-se essa diminuição à ausência de orçamento.

Nos últimos anos não tivemos orçamento para fazer a publicação necessária da Linha (Ent. 164MP).

A falta de uma estratégia digital para promover a linha é uma lacuna que merece atenção. Actualmente, a linha não utiliza redes sociais ou plataformas digitais, que poderiam ampliar significativamente seu alcance. O uso dessas ferramentas, associado a acções de publicidade mais tradicionais, poderia atrair um público mais diversificado e aumentar o conhecimento sobre como utilizar a Linha Verde.

Em terceiro lugar, é necessário que o atendimento realizado através dos canais de denúncia dedicados seja propício a transmitir confiança à pessoa denunciante, o que exige **formação adequada por parte dos agentes responsáveis**, assegurando que possuem competências para avaliar e encaminhar denúncias, formular questões relevantes e informar os/as cidadãos/ãs sobre os seus direitos (Koranteng, 2012; Pitta, 2023). Segundo foi relatado durante as entrevistas, os agentes do SERNIC que atendem as chamadas das linhas verdes tiveram uma informação breve sobre a forma de funcionamento dos Gabinetes e das linhas verdes, não tendo, no entanto, beneficiado de formação ou capacitação específica, nomeadamente propiciada pelos GCCC/GPCCC, sobre a forma de atender a chamada, de conduzir o diálogo com a pessoa denunciante³² e de dar andamento ao caso.

Não existe uma formação ou capacitação, os funcionários recebem apenas uma indução normal de ambiente de trabalho para começar a trabalhar (Ent. 164MP).

No início, houve uma indução. Contudo, é importante notar que os investigadores que estão afetos ao Gabinete vêm, na maioria, do Serviço Nacional de Investigação, onde já trabalham. Portanto, há uma particularidade na forma como são formados fora da instituição (Ent. 160MP).

Esta ausência de formação e de manuais de boas práticas pode comprometer o correcto funcionamento da linha, abrindo a porta para a falta de uniformização de procedimentos, nomeadamente no que respeita à valorização de determinados elementos fornecidos pela

³² Vários estudos têm sinalizado a essencialidade da empatia e profissionalismo das pessoas responsáveis pela receção e tratamento das denúncias para a criação de um ambiente no qual a pessoa denunciante se sinta segura para relatar os factos (Miceli, Near, & Dworkin, 2008).

pessoa denunciante. A formação é igualmente essencial para garantir a independência e a imparcialidade no tratamento das denúncias, especialmente considerando que o papel central dos agentes do SERNIC na análise inicial das denúncias e no seu encaminhamento. Sem formação adequada sobre critérios objetivos, deontologia e prevenção de conflitos de interesse, o risco de decisões influenciadas por juízos subjetivos ou pressões externas torna-se mais elevado, o que pode comprometer a credibilidade e eficácia do canal de denúncia.

Confidencialidade

A pessoa denunciante pode optar por se manter anónima, não fornecendo os seus dados de identificação. No entanto, o **trabalho de campo realizado sinaliza práticas que podem comprometer aquela garantia**. Por um lado, o número de telefone do qual provém a chamada pode ser registado pelas autoridades. Por outro lado, a generalidade das pessoas entrevistadas, com responsabilidades na investigação criminal, manifestou que o anonimato da pessoa denunciante pode dificultar o apuramento dos factos, por impedir a solicitação de informações, esclarecimentos ou provas adicionais ou complementares, e/ou pode pôr em causa a credibilidade das informações prestadas. Esta posição pode conduzir a uma actuação, ainda que não inteiramente consciente, de incentivo à identificação da pessoa denunciante, enfraquecendo, assim, aquela garantia reconhecida pelos instrumentos internacionais (como a UNCAC) e pela Lei n.º 15/2012 como relevante para a criação de um ambiente seguro que incentive a apresentação de denúncias por parte da comunidade em geral, principalmente em contextos onde o medo de represálias é significativo ou onde a confiança nas instituições é limitada.

Prestação de contas

Para assegurar a transparência das linhas directas de denúncia, relatórios detalhados devem ser publicados ou ser acessíveis para o público. O Departamento de Estatística do GCCC compila mensalmente as informações registadas, que são organizadas em relatórios trimestrais e anuais e enviados à PGR para seu informe à Assembleia da República (AR). Esses relatórios, no entanto, apresentam limitações importantes.

Nos informes anuais da PGR apenas é indicado o número de chamadas recebidas. Não existe, por exemplo, informação sobre quantas chamadas e casos chegaram a ser acusados e quantos dos casos acusados resultaram na abertura de um processo. (Ent. 164MP)

A ausência de dados detalhados impede uma avaliação do impacto da Linha Verde e torna difícil medir a eficácia das acções tomadas pelo GCCC em resposta às denúncias recebidas. Os dados disponíveis nos relatórios não incluem informações cruciais, como a origem das denúncias, os tipos de corrupção envolvida ou o perfil das pessoas denunciantes. A falta de análise mais segmentada dos casos dificulta a identificação de padrões ou tendências que poderiam orientar a prevenção e o tratamento de casos futuros e que é agravada pela ausência de ferramentas tecnológicas como afirmado por outra pessoa entrevistada:

Um sistema electrónico de gestão de denúncias poderia fornecer dados mais precisos e detalhados sobre o progresso das investigações e ajudar a otimizar a triagem das denúncias recebidas. (Ent. 164MP)

A falta de dados detalhados compromete a transparência e dificulta uma avaliação eficaz do impacto da linha. A ausência de informações mais completas nos relatórios limita a possibilidade de análise crítica e estratégica da gestão da linha. Para solucionar essas lacunas, seria essencial que os relatórios passassem a incluir indicadores mais detalhados, como o número de casos investigados, as denúncias que resultaram em processos judiciais, os tipos de casos mais comuns e a origem das denúncias. Poderiam também ser desagregadas informações como os sectores em que as chamadas incidem, o tipo de ilegalidade em causa, o perfil dos denunciantes, os benefícios e ou/os montantes envolvidos.

Avaliação e monitorização

A eficácia das linhas de denúncia é amplificada quando combinada com um sistema de monitorização, que envolva o acompanhamento contínuo das denúncias recebidas, do seu tratamento subsequente e dos resultados alcançados, e de avaliação, que permita identificar áreas de aperfeiçoamento ou correcção, com vista à implementação de melhorias do sistema.

Apesar da sua importância, o processo de avaliação e monitoria da Linha Verde apresenta lacunas significativas.

Embora todas as chamadas sejam registadas, independentemente de tratarem de corrupção ou não, não há um sistema estruturado que permita acompanhar a evolução dos casos ou avaliar o impacto das acções tomadas. As denúncias registadas são enviadas para triagem ou conhecimento da magistrada, mas não há acompanhamento específico para monitorar os resultados. Os investigadores elaboram relatórios mensais com uma descrição das chamadas recebidas e os resultados obtidos a partir dessas chamadas. (...) Contudo, não há um acompanhamento específico sobre isso. (Ent. 160MP)

Os dados estatísticos recebidos relativos às denúncias realizadas a partir da Linha Verde do GCCC e já analisados no relatório de análise documental são demonstrativos dessa realidade, contendo, apenas o número de denúncias desagregado por ano a partir de 2017 e o número de processos abertos na sequência das mesmas. Outras informações como os sectores em que as chamadas incidem, o tipo de crime de corrupção em causa, o perfil das pessoas denunciantes, os benefícios e ou/os montantes envolvidos, entre outros elementos não foram apresentados. Por outro lado, os escassos dados fornecidos permitem retirar duas conclusões principais: o uso consistente do canal, mesmo com oscilações nos números de chamadas (580, em 2017; 1.461, em 2018; 1.958, em 2019; 1.078, em 2020; 1.560, em 2021; 2.872, em 2022; 1.986, em 2023); e a baixa taxa de conversão de denúncias em processos formais (entre 1%, em 2020, e 6%, em 2017).

Para melhorar alguns dos aspectos acima descritos relativos à acessibilidade e monitorização da linha verde, foi identificado, durante o trabalho de campo, a existência de planos, em fase inicial de concepção, para a criação de uma linha electrónica gratuita e centralizada de denúncia, a ser eventualmente desenvolvida com o apoio do Banco Mundial, no âmbito do Projecto de Gestão de Recursos Públicos para a Prestação de Serviços, que tem por objectivo melhorar a gestão fiscal interna, a execução orçamental, a transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos³³. Os termos de referência para o desenvolvimento de tal plataforma centralizada, pensada para responder aos casos de corrupção no âmbito da contratação pública, encontram-se em discussão entre o GCCC e o Ministério das Finanças, existindo a expectativa de que a mesma possa responder a todas as denúncias da competência dos GCCC/GPCC³⁴. As potencialidades de um tal sistema, com eventual melhoria no registo, catalogação, triagem e análise das denúncias, dependem, no entanto, da definição, por um lado, de boas práticas para a recepção das denúncias e, por outro, de directrizes concretas para o tratamento a dar às denúncias recebidas. Estes dois elementos são estruturantes para o correcto desempenho de qualquer canal de denúncias, independentemente do formato em que o mesmo venha a ser adoptado.

³³ Para mais informações sobre o projecto, cf. <https://projects.worldbank.org/en/projects-operations/project-detail/P173178>.

³⁴ Ent. 180MP.

3.3. A Linha do Procurador da Procuradoria-Geral da República

A Linha do Procurador foi criada em 2007 como uma ferramenta estratégica do Ministério Público para promover acessibilidade à justiça e reforçar o controlo da legalidade. Instituída sob a liderança do então Procurador-Geral Dr. Augusto Paulino, procura assegurar que denúncias de ilegalidades cheguem rapidamente às autoridades, permitindo intervenções imediatas³⁵. Diferentemente da Linha Verde, a Linha do Procurador foi concebida para abranger uma gama mais ampla de problemas, incluindo morosidade processual, abuso de autoridade, violações de direitos fundamentais e emergências que exijam intervenção imediata³⁶.

A Linha do Procurador foi concebida para resolver problemas em tempo real, como situações de prisão ilegal ou abuso de autoridade, que anteriormente demoravam dias para chegar ao conhecimento das autoridades competentes (Ent. 163MP).

O serviço visa, assim, garantir uma resposta rápida por parte das autoridades, actuando como um mecanismo de proximidade entre as pessoas e o sistema de justiça.

3.3.1. Estrutura de funcionamento

A Linha do Procurador funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana, através de linhas telefónicas pagas, o que **implica um custo directo para a pessoa denunciante**. Esta limitação representa uma barreira ao acesso universal, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade económica.

O serviço encontra-se disponível em todas as províncias, abrangendo as procuradorias distritais. No entanto, enfrenta dificuldades operacionais acrescidas em zonas remotas, onde a cobertura territorial e os recursos humanos são mais limitados.

O **funcionamento da linha assenta num modelo de escalas rotativas**, em que magistrados/as do Ministério Público assumem a responsabilidade pela linha por períodos definidos. Na cidade de Maputo, por exemplo, as escalas são semanais, enquanto na província de Maputo são mensais. Quando o/a magistrado/a de serviço não é competente para a área geográfica

³⁵ Ent. 162MP, Ent. 163MP e Ent. 161MP.

³⁶Ibidem.

do incidente, é obrigado a contactar o/a colega territorialmente responsável para que este possa intervir.

Se a linha está com Procurador que é alheio àquele distrito, ligamos para o colega responsável daquela área para se dirigir à Esquadra para saber o que está a acontecer. (Ent. 162MP)

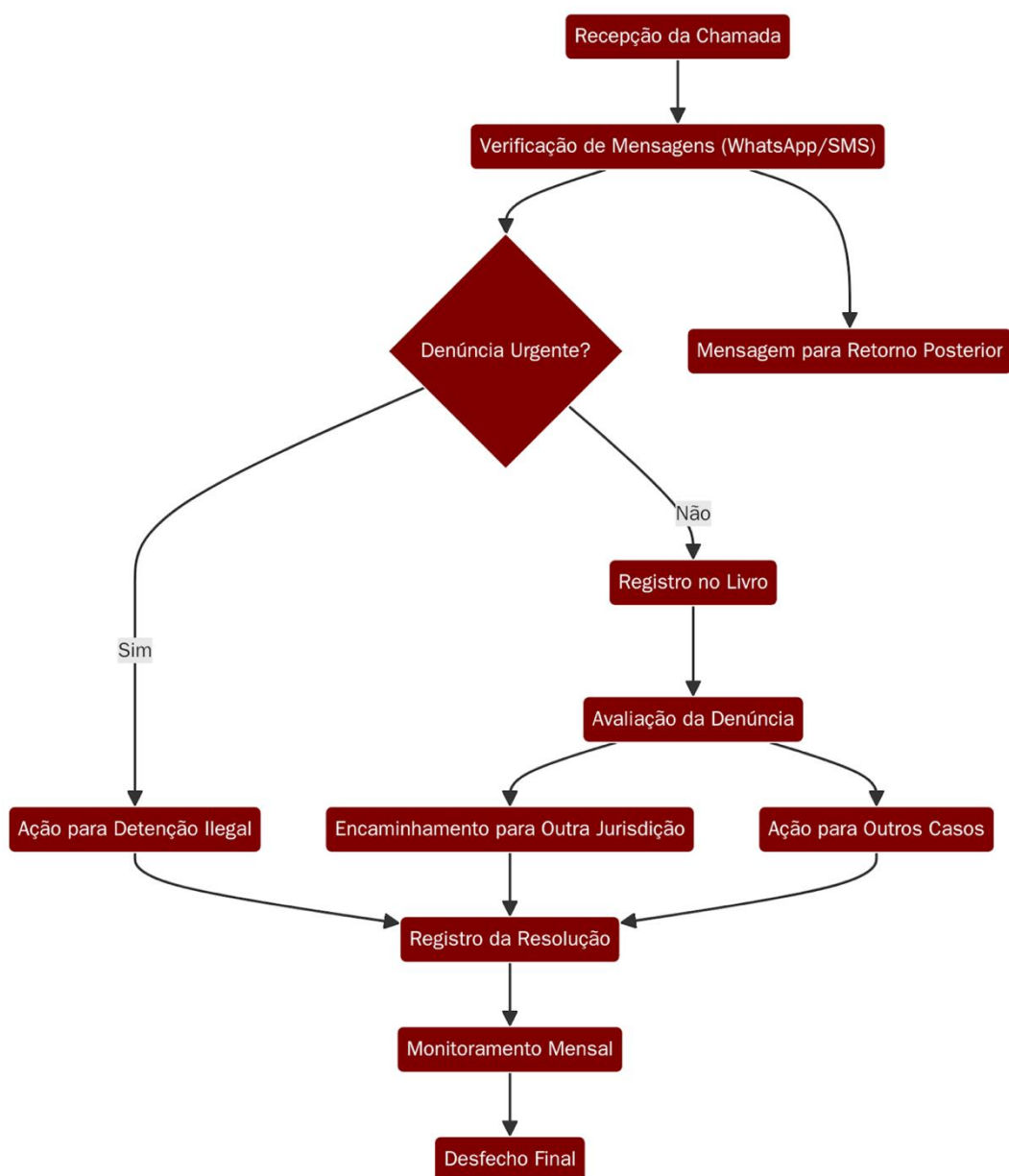
Eu que tenho a Linha e não estou afecto naquele distrito, não posso intervir; devo sempre ligar ao colega cuja jurisdição o assunto se trata. (Ent. 163MP)

3.3.2. Procedimento

As denúncias recebidas são registadas manualmente num Livro de Registo de Casos de Denúncia, onde se inscrevem dados como a identidade da pessoa denunciante (quando fornecida), o conteúdo da denúncia, observações do/a magistrado/a e medidas adoptadas. **Não existe, actualmente, qualquer sistema informatizado para suporte ao registo e monitorização dos casos**³⁷. O atendimento da linha é, como se referiu, da responsabilidade dos/as magistrados/as designados/as em escala, que respondem directamente aos contactos e, quando necessário, deslocam-se pessoalmente aos locais reportados.

³⁷ Ent. 162MP e Ent. 163MP; Ent. 161MP.

Figura 4 - Fluxograma de Funcionamento da Linha do Procurador



Os/as magistrados/as designados/as para operar a Linha do Procurador **não recebem formação específica para o desempenho desta função**. Embora exista uma “indução inicial” informal feita por magistrados/as mais experientes, que aborda aspectos básicos de como lidar com as chamadas e registar as informações no livro de ocorrências, as pessoas entrevistadas apontam a ausência de documentação orientadora como uma lacuna relevante.

Normalmente não formamos, decorrendo daquilo que é inerente às nossas funções. Acredito que se nós queremos evoluir. Deveríamos ter informações bem claras sobre as acções que devem ser tomadas pelos magistrados que estão com a linha do

Procurador. Sem isso, fica muito à mercê de cada um. (...) Devia existir um documento orientador (Ent. 163MP)

As boas práticas internacionais destacam que, para garantir a eficácia de um sistema de denúncia, é essencial que os profissionais envolvidos recebam formação contínua e específica, não só sobre as tecnologias utilizadas para a recepção e tratamento das denúncias, mas também sobre as questões jurídicas, éticas e de confidencialidade envolvidas no processo. Essa formação é igualmente crucial para reforçar a independência dos profissionais no exercício das suas funções, assegurando que as decisões sobre o seguimento ou arquivamento de denúncias sejam baseadas em critérios objectivos e imparciais. A capacitação nesse domínio contribui para proteger a integridade do sistema e a confiança das pessoas no mecanismo de denúncia.

A gestão das denúncias feitas por meio das Linhas do Procurador é, como se referiu, baseada exclusivamente em registos manuais, realizados em livros físicos. Essa abordagem garante um controlo básico dos dados, mas apresenta limitações significativas, principalmente em termos de armazenamento e acesso às informações para análises posteriores. A inexistência de sistemas informatizados significa que todo o processo de registo, monitoramento e relatório é feito manualmente, o que aumenta a possibilidade de erros e dificulta a consulta de dados históricos. Uma pessoa entrevistada explicou como ocorre quando um/a magistrado/a transfere a responsabilidade da Linha para outro/a colega:

Actualmente, entregamos apenas o telefone, o carregador e o livro ao magistrado responsável, e todo o registo é feito ali (Ent. 161MP).

O Livro de Registo de Casos de Denúncia é também o instrumento fundamental para verificar do tratamento dado à denúncia.

uma equipe de monitoria foi instituída para fazer a triagem do livro. A equipa é composta pelo Chefe do Departamento Criminal, o Assessor da Procuradoria e a escritã-chefe, responsável por revisar os registos mensalmente. A triagem do livro é feita para verificar se os casos foram devidamente acompanhados e quais ainda precisam de intervenção. (Ent. 161MP)

3.3.3. Desempenho da linha do Procurador enquanto canal de denúncia

Analisámos, também quanto à Linha do Procurador, quatro aspectos essenciais para a criação e gestão de sistemas de denúncia eficientes: a acessibilidade, a confidencialidade, a prestação de contas e a monitorização.

Acessibilidade

A acessibilidade constitui uma das principais fragilidades da Linha do Procurador. Apesar de se tratar de um serviço concebido para funcionar de forma ininterrupta — 24 horas por dia, sete dias por semana —, os dados recolhidos durante o trabalho de campo indicam que **as chamadas nem sempre são atendidas**, comprometendo a fiabilidade e eficácia do canal como mecanismo de resposta imediata. A cobertura nacional do serviço não é garantia de que a linha esteja, de facto, disponível e funcional em todos os momentos e em todo o país.

Adicionalmente, **trata-se de um serviço pago**, o que levanta sérias preocupações do ponto de vista da equidade e da inclusão social. A obrigatoriedade de suportar os custos da chamada telefónica limita o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade económica, criando uma barreira injustificada à participação e denúncia. Esta característica contrasta com boas práticas internacionais que recomendam a gratuidade dos canais de denúncia, especialmente quando estes visam proteger direitos fundamentais ou reportar violações graves da legalidade.

Do ponto de vista logístico, **a Linha do Procurador opera com recursos financeiros extremamente limitados**, provenientes do orçamento geral das Procuradorias, sem a alocação de verbas específicas para essa finalidade, como relatado por algumas das pessoas entrevistadas. Não existe qualquer rubrica específica dedicada ao funcionamento da linha, o que obriga, por vezes, os magistrados a utilizar meios próprios — como telefones pessoais ou créditos comprados com fundos próprios — para assegurar o atendimento e o seguimento das denúncias.

Já houve momentos em que a Linha estava operacional, mas sem crédito, e os magistrados que podiam usavam seus próprios telefones para resolver as situações (Ent. 163MP).

A Linha funciona, mas tudo depende de como conseguimos alocar os recursos. Ainda assim, sempre enfrentamos limitações (Ent. 161MP).

A acessibilidade da Linha do Procurador também depende de estratégias eficazes de divulgação, que garantam uma maior visibilidade e conhecimento da sua existência. **A divulgação da Linha do Procurador é reduzida e não sistemática**, assentando maioritariamente em iniciativas locais, como palestras e campanhas presenciais conduzidas por magistrados/as em escolas, comunidades ou instituições públicas. Durante essas palestras, que frequentemente abordam temas como corrupção ou direitos fundamentais,

os/as magistrados/as apresentam as Linhas como canais directos de denúncia disponíveis para a população.

Quando fazemos palestras, no final deixamos as informações sobre as nossas Linhas, porque são canais de denúncias que dão acesso ao Ministério Público (Ent. 163MP).

Embora cartazes informativos tenham sido afixados em algumas esquadras e edifícios das procuradorias, não existe uma estratégia de comunicação digital nem acções contínuas de visibilidade pública, o que limita substancialmente o conhecimento da população sobre a existência e funcionamento da linha. Esta fraca visibilidade é particularmente problemática num serviço que depende da acção voluntária e proactiva das pessoas para cumprir os seus objectivos de promoção da justiça e controlo da legalidade.

Confidencialidade

Não existe uma política específica sobre anonimato, embora as pessoas entrevistadas tenham relatado que as denúncias podem ser recebidas sem identificação da pessoa denunciante. No entanto, à semelhança do registado para a Linha Verde do GCCC, o facto de se ter elegido o contacto telefónico para a criação do canal de denúncia, pode comprometer essa garantia. Por outro lado, o trabalho de campo também revelou uma ausência de garantias formais de confidencialidade, que pode desencorajar a participação de pessoas em situações mais sensíveis ou de maior risco.

Prestação de contas

Cada Procuradoria elabora relatórios mensais e trimestrais sobre as chamadas recebidas, que são posteriormente consolidados num relatório geral submetido à PGR, para inclusão no Informe Anual à Assembleia da República. Apesar desta prática, os dados, como demos conta no relatório de análise documental apresentado, não são desagregados por tipo de denúncia, nem permitem avaliar o desfecho das ocorrências reportadas, o que limita a transparência e a análise de impacto do canal.

Avaliação e Monitorização

A ausência de informatização dos registos é reconhecida como uma limitação significativa à eficácia da avaliação. O modelo actual impede a produção de estatísticas fiáveis, dificulta o seguimento contínuo dos casos e compromete a transmissão de responsabilidades entre

magistrados/as. A criação de um sistema digital de gestão de denúncias foi apontada como uma medida relevante para melhorar a eficiência, permitir o cruzamento de dados e reforçar a capacidade de prestação de contas do Ministério Público.

A informatização facilitaria muito. Com um sistema electrónico, poderíamos rastrear casos e gerar relatórios mais completos (Ent. 161MP)

3.4. Quadros-síntese de avaliação da eficácia das linhas no SAJ

Quadro 4 – Quadro-síntese da Linha do Procurador e das Linhas Verdes do GCCC/GPCC

Dimensão	Linha do Procurador (PGR)	Linha Verde (GCCC/GPCC)
Âmbito de actuação	Denúncias de ilegalidades diversas, incluindo detenções ilegais e abuso de autoridade	Denúncias de corrupção e crimes conexos
Entidade responsável	Procuradoria-Geral da República (PGR), descentralizado nas Procuradorias Provinciais e em algumas Procuradorias Distritais	Gabinete Central de Combate à Corrupção (GCCC) e Gabinetes Provinciais de Combate à Corrupção
Cobertura territorial	Cobertura nacional (todas as províncias e algumas procuradorias distritais)	Cobertura parcial
Gratuidade do serviço	Não (serviço pago pelo cidadão)	Sim (linha verde gratuita)
Tipo de linha	Linha telefónica (sem vídeo/áudio)	Linha telefónica (sem vídeo/áudio)
Disponibilidade do serviço	24h/dia, todos os dias Dificuldades práticas de assegurar a disponibilidade	24h/dia, todos os dias Dificuldades práticas de assegurar a disponibilidade
Meios de registo das denúncias	Registo manual em livros físicos	Registo manual em livros físicos
Sistema informatizado	Não	Não
Formação específica dos operadores	Não, apenas indução informal	Não, operadores actuam com base em orientação prática
Confidencialidade e anonimato	Possível, mas com limitações práticas	Possível, mas com limitações práticas
Monitorização e avaliação	Equipa interna faz triagem dos registos; elaboração de relatórios mensais/trimestrais; uso limitado de dados estatísticos	Supervisão feita internamente; uso limitado de dados estatísticos
Financiamento	Orçamento institucional; sem financiamento externo	Orçamento institucional; sem financiamento externo
Estratégia de divulgação	Palestras comunitárias e cartazes; visibilidade limitada	Campanhas presenciais e comunicação pontual; pouca divulgação digital

Quadro 4 – Quadro-síntese das Linhas no SAJ

Instituição / Linha	Eficácia (impacto na redução de práticas ilícitas)	Eficiência (capacidade de receber, processar e responder)	Problemas principais identificados
IPAJ	Baixa – ausência de canal dedicado limita a denúncia e dissuasão de práticas irregulares	Baixa – registos manuais, ausência de canal remoto	Falta de linha directa; anonimato desincentivado; divulgação limitada

IJ	Baixa – ausência de canal dedicado limita a denúncia e dissuasão de práticas irregulares	Baixa – registos manuais, ausência de canal remoto	Falta de linha directa; anonimato desincentivado; divulgação limitada
CSMJ	Baixa – ausência de canal dedicado limita a denúncia e dissuasão de práticas irregulares	Baixa – registos manuais, ausência de canal remoto	Falta de linha directa; anonimato desincentivado; divulgação limitada
OAM	Baixa – ausência de canal dedicado limita a denúncia e dissuasão de práticas irregulares	Baixa – registos manuais, ausência de canal remoto; exigência de identificação obrigatória	Falta de linha directa; restrição por exigência de identificação; divulgação limitada
Linha do Procurador (PGR)	Moderada – intervenção rápida em casos urgentes, mas limitada por acesso pago e indisponibilidade frequente da linha	Baixa a moderada – funcionamento contínuo, mas com limitações orçamentais e operacionais	Custo das chamadas; ausência de formação; registo manual; divulgação insuficiente; disponibilidade efectiva do serviço
Linha Verde (GCCC/GPCC)	Moderada – canal existente e gratuito, mas com limitada cobertura territorial e frequentemente indisponível; baixa conversão em processos	Baixa a moderada – funcionamento contínuo e gratuito, mas com limitações orçamentais, operacionais e de âmbito geográfico	Ausência de formação; registo manual; divulgação insuficiente; disponibilidade efectiva do serviço

Conclusões

A análise realizada no presente relatório evidencia um conjunto de fragilidades estruturais dos mecanismos de denúncia existentes, tanto no SAJ como na Administração Pública em geral.

A. A implementação de canais de denúncia dedicados no seio da Administração Pública encontra-se ainda em estado embrionário

A análise normativa e operacional dos canais de denúncia na Administração Pública moçambicana evidencia um percurso marcado por avanços legislativos e assunção de compromissos internacionais relevantes, mas também por fragilidades significativas na sua implementação e funcionamento.

Desde 2004, Moçambique tem vindo a construir um enquadramento jurídico e político que reconhece a importância da denúncia como instrumento essencial no combate à corrupção, prevendo mecanismos de protecção para denunciantes, através da aprovação da Lei n.º 15/2012, e ratificando tratados internacionais, como a Convenção da União Africana sobre a Prevenção e o Combate à Corrupção e a UNCAC. Contudo, a análise realizada aponta fragilidades estruturais significativas dos canais de denúncia criados no seio da Administração Pública que comprometem a sua efectividade. Três dimensões merecem especial destaque. Por um lado, nem todas as instituições dispõem formalmente de canais de denúncia, registando-se disparidades consideráveis entre ministérios quanto à tipologia e cobertura dos canais existentes. Em segundo lugar, a operacionalidade dos referidos canais é significativamente baixa, o que compromete a confiança da população e a utilidade dos mecanismos em causa. Por último, tanto em formato físico como digital, a divulgação dos canais de denúncia mostra-se deficiente, com informação ausente, desactualizada ou pouco clara nos websites institucionais e nas instalações visitadas.

A Estratégia de Prevenção e Combate à Corrupção na Administração Pública 2023–2032 e o respectivo Plano de Acção Integrado constituem marcos importantes ao reconhecerem essas fragilidades e ao proporem medidas concretas para a sua melhoria. Todavia, persistem lacunas relevantes na articulação entre o planeamento estratégico e a implementação efectiva dos mecanismos previstos. O estado ainda embrionário de implementação dos canais

de denúncia no seio da Administração Pública limita, no curto prazo, a possibilidade de desenvolver mecanismos mais avançados de articulação institucional ou de interoperabilidade tecnológica com as entidades do SAJ, em particular com o GCCC. Para que, a médio prazo, se viabilize uma articulação eficaz com o SAJ, impõem-se duas condições prévias fundamentais: a consolidação dos canais de denúncia enquanto mecanismos efectivos, acessíveis e funcionais; e a implementação de boas práticas e a capacitação dos operadores responsáveis pela recepção das denúncias, no sentido de estes poderem realizar uma triagem adequada das denúncias, identificando e enquadrando correctamente a situação relatada e promovendo o seu encaminhamento para o GCCC ou para a Procuradoria-Geral da República sempre que estejam em causa indícios de prática de ilícitos penais.

B. A implementação de canais de denúncia dedicados na generalidade das instituições do SAJ é incipiente

Na maioria das instituições do SAJ, não existem canais de denúncia dedicados, como por exemplo linhas telefónicas directas, anónimas e acessíveis. O tratamento das denúncias recebidas através dos canais tradicionais (documentos escritos ou apresentações orais) ainda depende, em larga medida, da presença física das pessoas, o que representa uma barreira ao acesso à justiça, sobretudo para pessoas em situação de vulnerabilidade. O uso de registos manuais reduz a capacidade de sistematização e análise das denúncias recebidas, bem como a transparência no seu seguimento. Além disso, observa-se uma tendência para desincentivar o anonimato nas denúncias efectuadas, prevalecendo o incentivo à identificação, o que, além de contrariar os princípios consagrados na UNCAC e na legislação nacional, poderá limitar o número de denúncias. Por outro lado, a divulgação dos canais existentes é extremamente limitada e dependente de acções pontuais, sem campanhas estruturadas ou estratégias de sensibilização abrangentes. Esta insuficiência compromete o conhecimento da população sobre os mecanismos disponíveis e reduz a sua eficácia enquanto instrumentos facilitadores de responsabilização institucional.

A fase inicial em que se encontra a implementação de canais dedicados no seio do SAJ permite que o seu desenho seja orientado, desde o início, para uma resposta efectiva às necessidades concretas das pessoas utilizadoras, desenvolvendo-se mecanismos que partam de uma compreensão clara das limitações enfrentadas pelas pessoas, incluindo barreiras de natureza geográfica, socioeconómica, tecnológica e relacionadas com a confiança institucional.

Independentemente do meio utilizado ou da sua maior ou menor sofisticação técnica, é crucial assegurar metodologias adequadas, em linha com as boas práticas referenciadas, para a recepção e tratamento das denúncias.

C. A Linha Verde do GCCC é a iniciativa institucional mais relevante no contexto da promoção de canais dedicados de denúncia de actos de corrupção, mas revela fragilidades estruturais que limitam o seu potencial

A Linha Verde do GCCC constitui uma iniciativa institucional relevante no contexto da promoção do envolvimento das pessoas no combate à corrupção em Moçambique, oferecendo um canal de denúncia gratuito, com âmbito nacional e possibilidade de anonimato. Contudo, a sua operacionalização revela constrangimentos significativos que comprometem a sua eficácia e impacto. A existência de linhas próprias nos diversos Gabinetes Provinciais de Combate à Corrupção (GPCC), embora concebida com o objectivo de descentralizar e aproximar o serviço das populações, pode, na prática, limitar o alcance da Linha Verde do GCCC, fragmentando a mensagem institucional e gerando confusão sobre o canal adequado para a apresentação de denúncias. Acresce que nem todas as linhas do GCCC e dos GPCCC se encontram efectivamente operacionais, o que agrava as dificuldades de acesso e compromete a uniformidade e a confiança no sistema como um todo.

Ao nível organizacional, a ausência de equipas fixas exclusivamente dedicadas ao atendimento, a acumulação de funções por parte dos agentes do SERNIC e a carência de equipamentos básicos fragilizam a disponibilidade e a continuidade do serviço. As entrevistas realizadas confirmam a existência de períodos de inoperacionalidade, com chamadas não atendidas, o que desincentiva a utilização do canal e afecta negativamente a confiança das pessoas em tais mecanismos. Em termos procedimentais, verifica-se uma estrutura relativamente clara de recepção, triagem e encaminhamento das denúncias. No entanto, o registo manual das chamadas, a ausência de ferramentas digitais e a inexistência de protocolos uniformizados limitam a capacidade de gestão eficiente dos casos e, acima de tudo, a possibilidade de verificação efectiva de que o procedimento formalmente estabelecido foi, de facto, seguido. A falta de formação específica dos agentes envolvidos agrava estes constrangimentos, podendo comprometer a qualidade da triagem e a protecção da pessoa denunciante.

No que respeita à confidencialidade, apesar da previsão formal da possibilidade de anonimato, o discurso institucional tende a desvalorizar esta opção, entendendo-a como um obstáculo à investigação. Tal postura pode gerar um incentivo implícito à identificação, enfraquecendo o ambiente de segurança necessário à apresentação de denúncias e contrariando os princípios estabelecidos em instrumentos internacionais como a UNCAC.

A prestação de contas apresenta lacunas relevantes. Os dados reportados nos relatórios públicos são insuficientes para avaliar o impacto da Linha, não permitindo identificar padrões relevantes que possam orientar a prevenção. A ausência de um sistema de gestão de denúncias e de monitorização sistemática limita, ainda, a capacidade de análise estratégica da informação recebida.

Apesar destes desafios, a Linha Verde continua a ser utilizada de forma regular, como o demonstram os dados de chamadas registadas nos últimos anos. No entanto, a taxa de conversão em processos formais permanece baixa, oscilando entre 1% e 6%, o que evidencia limitações tanto na qualidade das denúncias recebidas quanto nos mecanismos de triagem e resposta institucional.

D. A Linha do Procurador tem como objectivo essencial assegurar o controlo da legalidade e promover o acesso à justiça, mas apresenta limitações significativas que comprometem a sua eficácia

A Linha do Procurador representa uma iniciativa relevante da PGR para assegurar o controlo da legalidade e promover o acesso à justiça. Concebida como um canal de resposta célere a denúncias de ilegalidades, nomeadamente abusos de autoridade, prisões ilegais ou morosidade processual, esta linha visa garantir uma acção pronta e eficaz por parte das autoridades competentes. Contudo, a sua implementação revela, também, fragilidades estruturais que comprometem o alcance dos objectivos propostos. Em primeiro lugar, a acessibilidade continua limitada por múltiplos factores. O facto de a linha ser paga coloca um obstáculo relevante para a participação de pessoas em situação de vulnerabilidade económica, contrariando boas práticas internacionais que preconizam a gratuidade destes canais. Simultaneamente, a irregularidade no atendimento das chamadas, aliada à divulgação limitada da linha, reduz a sua fiabilidade e o seu potencial de utilização por parte do público. Em segundo lugar, a gestão do canal assenta integralmente em procedimentos manuais, com

registos efectuados fisicamente num livro próprio. Este modelo limita o potencial de sistematização da informação, de seguimento eficaz das denúncias e de produção de dados estatísticos relevantes para a monitorização e planeamento institucional. Em terceiro lugar, a ausência de formação específica para os magistrados designados para operar a linha e a inexistência de instrumentos orientadores — como manuais de procedimentos — limitam a harmonização da resposta institucional e abrem margem para interpretações não uniformes na triagem e tratamento das denúncias. Por fim, apesar de ser formalmente possível apresentar denúncias de forma anónima, a falta de garantias explícitas de confidencialidade levanta dúvidas quanto à protecção efectiva da identidade da pessoa denunciante, o que poderá desencorajar a participação em contextos de maior vulnerabilidade ou risco.

Recomendações

Reconhece-se a importância de que os diversos serviços e instituições da Administração Pública disponham de canais de denúncia acessíveis, funcionais e adequados à sua realidade organizacional. No entanto, à luz das limitações identificadas durante a análise — nomeadamente a fraca operacionalidade e a escassa visibilidade —, considera-se que poderá ser mais eficaz, do ponto de vista estratégico e institucional, estabelecer prioridades no desenvolvimento e consolidação dos diversos canais de denúncia existentes.

Num contexto de recursos limitados e de capacidade técnica desigual, estabelecer prioridades e etapas de desenvolvimento dos vários canais de denúncia, com uma concentração maior de esforços em mecanismos determinados que revelem possuir condições de funcionamento mais favoráveis, evitando a dispersão por múltiplos canais, permitiria alcançar efeitos mais imediatos e sustentáveis.

Simultaneamente, o investimento num canal de referência, quer no âmbito da Administração Pública, quer ao nível do SAJ, permitirá desenvolver uma implementação-piloto de um modelo mais completo e avançado. Esta abordagem permitirá, num prazo definido, aperfeiçoar o modelo em implementação tendo em conta, designadamente, os aspectos-chave das boas práticas internacionais nesta matéria, de modo que seja possível, num estágio mais avançado, ser replicado a outros canais e linhas de denúncia.

Esta abordagem pressupõe também uma reflexão sobre o número de linhas a implementar, ponderando uma eventual redução face ao actualmente previsto, sendo certo que a dispersão por vários canais pode constituir um dos principais obstáculos à efectiva implementação destas linhas e ao reconhecimento público da sua eficácia.

O desenvolvimento incipiente e o baixo nível de operacionalidade das linhas, aliados à escassez de recursos, não são compatíveis, pelo menos no curto prazo, com a multiplicidade de linhas e canais que existem ou se prevêem criar, aconselhando, pelo contrário, uma solução mais centralizadora.

Mesmo a médio/longo prazo, há que ponderar a necessidade e vantagens de multiplicar o número de linhas, uma vez que a concentração num número mais limitado de linhas permitirá, em princípio, economias de escala em aspectos-chave — como, por exemplo, ao

nível da formação específica e contínua dos seus membros, das infra-estruturas técnicas de apoio ao funcionamento das linhas, da capacidade de cobertura e horário de funcionamento, bem como ao nível da divulgação das mesmas junto da população. De facto, estas economias de escala permitirão o controlo de custos associados ao desenvolvimento de um modelo muito mais avançado.

Assim, em resultado da avaliação efectuada e no sentido de serem supridas as lacunas e fragilidades detectadas, são formuladas recomendações a três níveis:

1. recomendações ao nível do modelo de implementação e de desenvolvimento em si;
2. recomendações relativas ao desenvolvimento do modelo, tendo por referência os aspectos-chave das boas práticas internacionais presentes em tratados internacionais sobre esta matéria que Moçambique ratificou;
3. e, por fim, recomendações quanto à forma de disseminação do modelo às restantes linhas.

1. Modelo de implementação e desenvolvimento

- 1.1. Para assegurar a efectiva operacionalidade das linhas de denúncia em Moçambique e a sua visibilidade junto da população, recomenda-se a adopção de uma abordagem, com diferentes fases, no qual a Linha Fala Cidadão e a Linha Verde do GCCC sejam definidas como modelos-piloto que servirão para a implementação de um conjunto de desenvolvimentos e aperfeiçoamentos, em linha com as boas práticas em matéria de linhas e canais de denúncia.

2. Aspectos-chave a desenvolver nas linhas definidas como modelos-piloto

- 2.1. Para assegurar a **acessibilidade** dos canais de denúncias a um maior número de pessoas:
 - i. recomenda-se a avaliação da possibilidade de adopção de, para além do atendimento telefónico, outros formatos de recepção das denúncias,

nomeadamente através de WhatsApp e, eventualmente, de uma plataforma online.

- ii. recomenda-se a definição de procedimentos e orientações internas que permitam a adopção de uma resposta-padrão sempre que uma denúncia seja recebida por canais não apropriados e a prestação de informação necessária para a correcta instrução de uma denúncia.
- iii. recomenda-se que as linhas de denúncia sejam gratuitas.

2.2. Para que seja possível o desenvolvimento das linhas seleccionadas como modelos-piloto, recomenda-se que estas devem ser dotadas, logo de início, com uma **infra-estrutura a funcionar** efectivamente composta, no mínimo, por computadores, telefones dedicados e rede de internet fiável.

2.3. Para assegurar a **capacitação dos agentes responsáveis** pela recepção e tratamento de denúncias:

- i. recomenda-se que seja desenhado um plano de formação e capacitação de modo que esses agentes sejam capazes de assegurar, por um lado, a protecção e apoio às pessoas denunciantes, designadamente quanto ao anonimato, e, por outro, a identificar situações com relevância penal e proceder ao encaminhamento adequado dos casos ao GCCC ou à PGR, quando as mesmas contenham indícios da prática de ilícitos criminais (distinguindo-as de matérias disciplinares, administrativas ou outras);
- ii. o plano de capacitação deve prever uma vertente de formação contínua que assegure a consolidação e actualização dos conhecimentos e deverá incluir documentação orientadora sobre a interacção com a pessoa denunciante, a instrução dor processo e o seu encaminhamento.

2.4. **Como elemento essencial à efectiva operacionalidade destas linhas, para permitir a formação contínua dos agentes responsáveis** pela recepção e tratamento de denúncias e **para garantir a uniformidade de procedimentos,**

- i. recomenda-se que seja promovida a afectação de recursos humanos em regime de exclusividade.
 - ii. recomenda-se que sejam definidos procedimentos padronizados, por forma a mitigar os constrangimentos causados pela heterogeneidade de práticas.
- 2.5. Para assegurar a **recolha e sistematização de elementos** dos canais de denúncia, recomenda-se a implementação de um sistema de informação – preferencialmente uma aplicação informática – que assegure a recolha e sistematização de elementos sobre as denúncias que lhes são apresentadas (mesmo nos casos em que se decida manter a possibilidade de a mesma ser apresentada pessoalmente).
- 2.6. Para possibilitar a **recolha de informação relevante e o adequado acompanhamento das denúncias efectuadas**, recomenda-se que o sistema de informação permita a recolha de toda a informação relevante, designadamente: tipo(s) de ilícito(s) denunciado(s); efeito da denúncia (arquivada, promovido procedimento disciplinar, promovido inquérito criminal, outro); parametrização de campos para recolha obrigatória da informação mínima necessária para potenciar o sucesso da denúncia (para evitar o arquivamento por falta de elementos, nas situações em que tais elementos existam, mas em que o denunciante, por desconhecimento, não os refira); parametrização de funcionalidades de busca e rastreamento por código; incluir a possibilidade de anexar documentos e provas digitais.
- 2.7. Para assegurar a **integridade dos processos e a rastreabilidade da informação recolhida** bem como das alterações subsequentes, recomenda-se que o acesso ao sistema de informação e gestão de denúncias seja protegido por senha, e, caso o mesmo possa assegurar esse nível de detalhe, eventualmente com a definição de perfis diferenciados para os diferentes tipos de agentes.
- 2.8. Para permitir **economias de escala e facilitar a disseminação das boas práticas a outras linhas** que venham a ser consideradas essenciais, recomenda-se que, quer ao

nível da Administração Pública, quer ao nível do Sistema de Administração da Justiça, sejam adoptados modelos de implementação de canais de denúncia e criadas directrizes operacionais comuns, por forma a mitigar os constrangimentos causados pela heterogeneidade de práticas, fluxos e estrutura.

2.9. Para assegurar o **cumprimento das normas de protecção à pessoa denunciante**:

- i. recomenda-se que as instituições internalizem e operacionalizem os dispositivos da Lei n.º 15/2012, garantindo a protecção da identidade da pessoa denunciante, inclusive com orientações escritas e procedimentos específicos para os operadores de linha ou recepção presencial, bem como o reconhecimento e aceitação institucional do anonimato revendo normativos internos que impeçam ou desencorajem denúncias anónimas.
- ii. recomenda-se que na definição da informação a recolher para o sistema de informação seja ponderada criteriosamente a recolha de elementos caracterizadores do(a) denunciante – como género, idade, funções exercidas, sob pena de comprometer o anonimato.

2.10. Para **mitigar situações de interferência e falta de independência** dos agentes com intervenção no processo de denúncia, recomenda-se que o sistema de informação de suporte deve permitir a rastreabilidade de qualquer denúncia apresentada e deve impedir a possibilidade de eliminação posterior de qualquer denúncia que tenha sido apresentada, ainda que a mesma possa passar a constar do sistema na situação de “arquivada” ou “sem efeito”.

2.11. Para ultrapassar as lacunas em termos de **monitorização e acompanhamento** e permitir a introdução atempada de medidas correctivas:

- i. recomenda-se que os dados relativos às denúncias sejam objecto de tratamento de forma sistemática e tempestiva, dando origem a relatórios que permitam avaliar a eficácia dos canais e suportar as decisões relativamente a esta matéria.

- ii. recomenda-se a definição de indicadores de desempenho e metas de resposta, estabelecendo um conjunto mínimo de indicadores para avaliar os canais incluindo: número total de denúncias por mês; taxa de atendimento das chamadas; tempo médio de resposta; percentagem de denúncias convertidas em investigações ou processos.

2.12. Para **incentivar o uso das linhas de denúncia** em toda a população, mesmo em zonas mais rurais e periféricas, ao nível da visibilidade e da comunicação institucional:

- i. recomenda-se a adopção de uma estratégia de comunicação que inclua a produção e disseminação de informação clara, acessível e actualizada, com orientações concretas sobre como apresentar denúncias, que tipo de matérias podem ser denunciadas, e quais os canais disponíveis para o efeito, utilizando para o efeito diferentes meios de comunicação — físicos e digitais — de forma a abranger públicos com distintos níveis de literacia digital e acesso à informação.
- ii. recomenda-se a elaboração e divulgação pública de relatórios sobre os dados relativos às denúncias, promovendo a percepção de efectividade do funcionamento das linhas junto da população.
- iii. recomenda-se que nas campanhas de divulgação das linhas sejam enfatizados aspectos como os direitos e garantias de protecção das pessoas denunciantes.

3. Modelo de disseminação

3.1. **Para alcançar os objectivos que se pretendem com a criação das linhas, garantindo uma adequada afectação de recursos e controlando os custos associados à sua operacionalização:**

- i. recomenda-se que o alargamento do modelo a novas linhas tenha em atenção os aspectos de economia, eficiência e eficácia e as vantagens que podem decorrer da centralização, uma vez que a descentralização, apesar de visar a aproximação das linhas às pessoas, tem o efeito de reduzir o seu alcance e capacidade operacional.

- ii. recomenda-se a unificação progressiva das linhas provinciais.

3.2. **Para a disseminação a outras linhas**, uma vez consolidada a fase de desenvolvimento das linhas definidas como modelos-piloto, recomenda-se a definição de um plano de alargamento progressivo às linhas consideradas como essenciais, sob pena de comprometer a capacidade de as tornar operacionais e de fragmentar a resposta institucional reduzindo a clareza da comunicação com a população.

3.3. **Para assegurar a interoperabilidade tecnológica** entre os canais de denúncia da Administração Pública e as instituições do SAJ:

- i. recomenda-se que sejam definidos e implementados mecanismos de encaminhamento eficazes e juridicamente adequados das denúncias para os órgãos competentes, nomeadamente o GCCC ou a PGR.
- ii. recomenda-se que a articulação entre as entidades envolvidas seja formalizada através de protocolos (ou documento equivalente) que defina as obrigações e limites de actuação de cada uma das entidades e garanta a protecção dos dados, o sigilo dos agentes envolvidos e a rastreabilidade das informações transmitidas.

Bibliografia

- CIP. (5 de Abril de 2022). *Finanças Públicas - Crise na TmCel*. Obtido em Março de 2025, de [www.cipmoz.org](https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2022/04/Crise-na-Tmcel-2.pdf): <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2022/04/Crise-na-Tmcel-2.pdf>
- d'Almeida, C. A., & Loureiro, L. M. (2023). Fatores Sociais e Histórico-Institucionais da Decisão de Denunciar e o Método Jornalístico como Incentivo à Denúncia Pública. Em P. d. Simoes, *Proteção de Denunciantes e Canais de Denúncias - whistleblowing* (pp. 57-81). Coimbra: Almedina.
- International Transparency. (2025). *CPI 2024 Results and Trends*. Obtido em 05 de 2025, de <https://images.transparencycdn.org/images/CPI2024-Results-and-trends.xlsx>
- Koranteng, R. (2012). The challenges of successfully implementing anti-corruption hotlines. *Commonwealth Governance Handbook*, 85-88.
- Lima, S. (2023). Cultura Organizacional, Triângulo da Fraude e Canais de Denúncia - uma relação destinada ao fracasso? Evidências da literatura. Em A. J. Maia, & F. Pontes, *Canais de denúncia nas Organizações - Perspetivas Pragmáticas* (pp. 263-283). Coimbra: Almedina.
- Maia, A. J. (2022). Promover a Ética nas Organizações - A Importância dos Canais de Denúncia. Em A. J. Maia, & P. d. Simoes, *O Whistleblowing em Portugal - Proteção de Denunciantes nas Organizações* (pp. 13-30). Coimbra: Almedina.
- Maia, A. J. (2023). A Denúncia como Instrumento de Desocultação da Fraude e da Corrupção - Alguns cuidados na estruturação de um canal de denúncia. Em A. J. Maia, & F. Pontes, *Canais de denúncia nas Organizações - Perspetivas Pragmáticas* (pp. 17-66). Coimbra: Almedina.
- Miceli, M. P., Near, J. P., & Dworkin, T. M. (2008). *Whistle-Blowing in Organizations*. London: Routledge.
- Moço, I. (2023). Dimensões Comportamentais do Whistleblowing. Em P. d. Simoes, *Proteção de Denunciantes e Canais de Denúncia - whistleblowing* (pp. 33-55). Coimbra: Almedina.

Muiambo, G. d. (2022). *Corrupção: Causas, Manifestações e Consequências. O Embondeiro - Revista dos Tribunais, 1*, 109-126.

Pitta, V. M. (2023). *Canais de Denúncia - Um Caminho para a Proteção de Negócio e Reforço Ético*. Em A. J. Maia, & F. Pontes, *Canais de denúncia nas Organizações - Perspetivas Pragmáticas* (pp. 111-136). Coimbra: Almedina.

Procuradoria-Geral da República. (2015). *Informação Anual de 2015 do Procurador-Geral da República à Assembleia da República*. Maputo: PGR.

Procuradoria-Geral da República. (2016). *Informação Anual da Procuradoria-Geral da República à Assembleia da República*. Maputo: PGR.

Procuradoria-Geral da República. (2017). *Informação Anual da Procuradoria-Geral da República à Assembleia da República*. Maputo: PGR.

Anexo I

Quadro-matriz dos canais de denúncia da Administração Pública

Ministérios	Linha de Denúncia	Linha Verde	Cartaz	E-mail exclusivo para denúncias	Chamadas efectuadas	Chamadas atendidas	Observação
Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos	Não	Não	Não	Não	N/A	N/A	N/A
Ministério da Defesa Nacional	21486060 800210210	Não	Sim	Não	Sim	Não	N/A
Ministério do Interior	843139110	Não	Sim	Não	Sim	Não	O número inclui apenas textos para WhatsApp. Podem ser enviados também áudio e vídeo.
Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação	Não	Não	Não	Não	N/A	N/A	N/A
Ministério das Finanças	Não	800000100	Não	Não	Sim	Não	Número não operativo

Ministério da Administração Estatal e Função Pública	Não	Não	Não	Não	N/A	N/A	N/A
Ministério da Agricultura, Ambiente e Pescas	Não	Não	Não	Não	N/A	N/A	N/A
Ministério da Planificação e Desenvolvimento	Não	Não	Não	Não	N/A	N/A	N/A
Ministério dos Recursos Minerais e Energia	Não	21333861	Não	Não	Sim	Não	Número não operativo
Ministério da Economia	Não	Não	Não	Não	N/A	N/A	N/A
Ministério das Comunicações e Transformação Digital	Não	Não	Não	Não	N/A	N/A	N/A
Ministério dos Transportes e Logística	Não	823415 823416	Não	Não	Sim	Não	Número não operativo
Ministério da Saúde	Não	Não	Não	Não	N/A	N/A	N/A
Ministério dos Combatentes	Não	Não	Não	Não	N/A	N/A	N/A
Ministério da Juventude e Desporto	861083848	861083848	Sim	Não	Sim	Não	Chamada não atendida

Ministério de Trabalho, Género e Acção Social	Não	Não	Não	Não	N/A	N/A	N/A
Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos	Não	Não	Não	Não	N/A	N/A	N/A
Ministério da Educação e Cultura	800480700	823055714 21490268	Não	Não	Sim	Não	Números não operativos
Autoridade Tributária	1266	1267	Sim	denuncias@at.gov.mz	Sim	Sim	A denuncia também podem ser feitas através de livros de reclamações e denuncias, no Gabinete do Controle Interno no edifício Sede e Delegações provinciais
Electricidade de Moçambique	800145145	800145145	Sim	Não	Sim	Sim	N/A
Inspecção Geral de Administração Pública	800400404	833015784	Não	Não	Sim	Não	Número não operativo

Inspecção Geral dos Recursos Minerais e Energia	800333644	823 336 444	Não	Não	Sim	Não	Número não operativo
--	-----------	-------------	-----	-----	-----	-----	----------------------